



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas 18 755

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 18 755
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e
Desportos 18 755
Secretaria-Geral 18 755

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra 18 756
Direcção-Geral do Orçamento 18 756

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Despacho conjunto 18 756

Ministérios das Finanças e da Cultura

Portaria n.º 1670/2002 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do extinto Instituto José
de Figueiredo um lugar de assessor principal da
carreira de técnico superior, a extinguir quando
vagar 18 756

Ministérios das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1671/2002 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal de informática
no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos
Recursos Naturais 18 756

Portaria n.º 1672/2002 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira téc-
nica superior no quadro de pessoal da ex-Direc-
ção-Geral dos Recursos Naturais 18 756

Ministério da Defesa Nacional

Marinha 18 757

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 18 761

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 18 761
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo
Eleitoral 18 761

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra	18 761
Secretaria-Geral	18 761
Direcção-Geral da Administração da Justiça	18 762

**Ministério da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural	18 762
Direcção-Geral das Florestas	18 763

Ministério da Educação

Direcção-Geral da Administração Educativa	18 763
Direcção Regional de Educação do Alentejo	18 764
Direcção Regional de Educação do Centro	18 765
Direcção Regional de Educação de Lisboa	18 766
Direcção Regional de Educação do Norte	18 766

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	18 768
--	--------

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro	18 768
----------------------------	--------

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte	18 768
Centro Hospitalar de Coimbra	18 769
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	18 770
Hospitais Cívicos de Lisboa	18 770
Hospital de Cândido de Figueiredo	18 770
Hospital Distrital de Lamego	18 771
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia	18 772
Hospital de São Francisco Xavier	18 772
Hospital de São João	18 773
Hospital de São José de Fafe	18 774
Hospital de Sousa Martins	18 775
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	18 777

**Ministério da Segurança Social
e do Trabalho**

Gabinetes dos Secretários de Estado da Segurança Social e do Trabalho	18 779
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	18 780

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação**

Gabinete do Ministro	18 780
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	18 780
Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	18 781

**Ministérios das Obras Públicas,
Transportes e Habitação e das Cidades,
Ordenamento do Território e Ambiente**

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Ambiente	18 781
--	--------

**Ministério das Cidades, Ordenamento
do Território e Ambiente**

Gabinete do Ministro	18 781
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	18 782
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	18 785
Instituto do Ambiente	18 785

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	18 785
--	--------

Tribunal Constitucional	18 786
Universidade Aberta	18 790
Universidade do Algarve	18 790
Universidade da Beira Interior	18 792
Universidade de Évora	18 792
Universidade de Lisboa	18 793
Universidade do Minho	18 794
Universidade do Porto	18 794
Universidade Técnica de Lisboa	18 795
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	18 795
Instituto Politécnico de Beja	18 795
Instituto Politécnico de Castelo Branco	18 795
Instituto Politécnico de Coimbra	18 796
Instituto Politécnico da Guarda	18 796
Instituto Politécnico de Lisboa	18 797
Instituto Politécnico do Porto	18 797
Instituto Politécnico de Viseu	18 797
Ordem dos Advogados	18 799

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 142/2002 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral.
Direcção-Geral da Administração Educativa.
Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Direcção Regional de Educação do Algarve.
Direcção Regional de Educação do Centro.
Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte.
Inspecção-Geral da Educação.
Instituto de Inovação Educativa de António Aurélio da Costa Ferreira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 24 149/2002 (2.ª série). — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 22 de Outubro de 2002, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Embaixador João Alberto Bacelar da Rocha Páris — o grau de grã-cruz da Ordem do Mérito da Hungria.

Dr. José Fernando Alves da Costa Pereira — o grau de grande-oficial da Ordem do Cavaleiro de Madara da Bulgária.

31 de Outubro de 2002. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragaça*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 24 150/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242/97, de 18 de Setembro, nomeio, sob proposta do Ministro da Cultura, a licenciada Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes para o cargo de subdirectora do Teatro Nacional de São João.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2002.

26 de Outubro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Despacho n.º 24 151/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242/97, de 18 de Setembro, nomeio, sob proposta do Ministro da Cultura, Salvador Pereira dos Santos para o cargo de subdirector do Teatro Nacional de São João.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2002.

26 de Outubro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

Despacho n.º 24 152/2002 (2.ª série). — Considerando a actividade desportiva desenvolvida por Luís Lopes da Conceição ao longo de mais de meio século;

Considerando a sua dedicação à modalidade de natação, quer como praticante, quer como treinador, quer como dirigente;

Considerando a dedicação e a abnegação com que se tem entregue à promoção e ao desenvolvimento da modalidade tanto ao nível regional como ao nível nacional;

Considerando que os seus méritos foram reconhecidos por todos aqueles que se encontram ligados ao associativismo desportivo, como se comprova pelos prémios recebidos e as medalhas concedidas, nomeadamente o prémio Salgado Zenha, o prémio Carreira da Associação Portuguesa de Treinadores de Natação, a medalha de mérito da Associação de Natação de Coimbra, a medalha de ouro da cidade de Coimbra, a medalha de ouro da Federação Portuguesa de Natação, a medalha de 50 anos da Federação Portuguesa de Natação e Associação de Natação de Lisboa, a placa dourada da Federação Portuguesa de Natação e a placa de gratidão da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação;

Considerando que, ao longo de mais de 50 anos de actividade, a natação no distrito de Coimbra muito deve a Luís Lopes da Conceição;

Considerando que importa dar testemunho das suas qualidades, comprovadas em todos os campos da sua actuação;

Determina-se que seja concedida a Luís Lopes da Conceição a medalha de mérito desportivo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

13 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 24 153/2002 (2.ª série). — Considerando os bons e notórios serviços prestados ao desporto por Alberto Jorge Cerdeira da Cunha Martins, mais particularmente ao basquetebol;

Considerando que a sua carreira em prol do desporto se preencheu com as mais diversas actividades, de praticante, treinador, seleccionador nacional e colaborador em diversos órgãos da comunicação social;

Considerando que, como treinador, realizou um trabalho de vulto nos clubes por onde passou e foi o construtor de equipas de grande valia que levaram a Associação Académica de Coimbra à conquista de inúmeros títulos nacionais nos diversos escalões etários;

Considerando o seu pendor jornalístico em defesa do desporto em vários órgãos da comunicação social, desportivos e não desportivos;

Considerando o seu trabalho como divulgador do basquetebol no distrito de Coimbra;

Considerando que todo o seu comportamento se pautou pelo bom senso e inteligência, correcção e espírito desportivo, deixando a marca do acto pedagógico em todas as suas atitudes;

Determina-se que seja concedida, a título póstumo, a Alberto Jorge Cerdeira da Cunha Martins a medalha de mérito desportivo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

13 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 24 154/2002 (2.ª série). — Considerando que, ao longo de 30 anos de actividade, a natação no distrito de Coimbra muito deve a Shigeo Tsukagoshi;

Considerando a dedicação e abnegação com que se tem entregue à promoção e ao desenvolvimento da modalidade;

Considerando que os seus conhecimentos, persistência e qualidades técnicas foram muito importantes para os resultados alcançados pelos atletas por que foi responsável, ao nível de campeões nacionais, de atletas internacionais, de recordes regionais e nacionais e títulos colectivos de clube;

Considerando que são treinadores com esta dimensão humana que dignificam o desporto e contribuem para a divulgação da sua modalidade;

Considerando que é de realçar a dedicação e a paixão patenteadas no desempenho das suas funções, como educador, treinador e técnico, merecendo, por isso, ser apontado como exemplo e com espírito de bem-servir a causa desportiva;

Determina-se que seja concedida a Shigeo Tsukagoshi a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

13 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 24 155/2002 (2.ª série). — Considerando a carreira desportiva desenvolvida ao longo de mais de 50 anos por Francisco José Fortunato Soares, quer como praticante quer como dirigente e médico;

Considerando a sua actuação como médico desportivo junto do departamento médico de futebol da Associação Académica de Coimbra, junto da direcção do Posto Clínico do Estádio Universitário e ainda junto do Centro de Medicina Desportiva de Coimbra;

Considerando que o seu passado desportivo encarna, na sua magnitude, o espírito e a mística da Associação Académica de Coimbra;

Considerando que apesar da sua actividade como médico se dispôs a partilhar as responsabilidades do dirigismo, ocupando o cargo de presidente da Associação de Futebol de Coimbra, tendo o mérito de o seu trabalho ter sido reconhecido ao ser agraciado por esta Associação de modalidade com o título de sócio de mérito;

Considerando, por fim, o elevado prestígio que justamente alcançou nos meios desportivos da região;

Determina-se que seja concedida a Francisco José Fortunato Soares a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

13 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 340/2002 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2002, o Primeiro-Ministro, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, declarou de utilidade pública:

A Associação Desportiva de Sátão, com sede em Sátão, Viseu;
O Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão, com sede em Lobão, Santa Maria da Feira;

A União Desportiva de Roriz, com sede em Roriz, Santo Tirso.

5 de Novembro de 2002. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 24 156/2002 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituída na minha ausência nos próximos dias 4 e 5 de Novembro de 2002 pelo Secretário de Estado do Orçamento, Dr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa.

31 de Outubro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 24 157/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado no meu Gabinete a auxiliar de contabilidade principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral Maria Luísa Garcia Alves, com efeitos a 4 de Outubro de 2002.

28 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Despacho conjunto n.º 827/2002. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de chefe de repartição e de chefe de secção dos quadros de pessoal dos organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, constantes do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

16 de Setembro de 2002. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinante Pinto*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos para chefes de repartição e chefes de secção dos quadros de pessoal dos organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

- I — Noções gerais de organização do Estado:
- 1.1 — Órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais — competências.
- II — Estrutura orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.
- III — Regime jurídico da função pública:
- 3.1 — Regime de duração e horário de trabalho;
 - 3.2 — Classificação de serviço dos funcionários;
 - 3.3 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 3.4 — Quadros e carreiras;
 - 3.5 — Benefícios sociais;
 - 3.6 — Estatuto Disciplinar;
 - 3.7 — Regime de incompatibilidades;
 - 3.8 — Regime de prestação de serviços.
- IV — Contabilidade pública:
- 4.1 — Orçamento do Estado — princípios e regras orçamentais;
 - 4.2 — Dotações orçamentais, cabimento e regime duodecimal;
 - 4.3 — Noções gerais sobre receitas e despesas — suas principais classificações;
 - 4.4 — Conta de gerência — preparação, regras e procedimentos.
- V — Aprovisionamento e património:
- 5.1 — Bens do Estado;
 - 5.2 — Regime jurídico de aquisições de bens e serviços;
 - 5.3 — Gestão patrimonial;
 - 5.4 — Inventário e cadastro.
- VI — Expediente e arquivo:
- 6.1 — Documentos — conceitos e tipos;
 - 6.2 — Circuito de correspondência — registos de entrada e de saída de documentos;
 - 6.3 — Classificação — conceito e sistema de classificação;
 - 6.4 — Arquivo — conceito e tipos de arquivo;
 - 6.5 — Prazo de conservação de documentos;

- 6.6 — Microfilmagem — noção e função.
- VII — Assuntos gerais:
- 7.1 — Conservação, limpeza e segurança das instalações;
 - 7.2 — Noções gerais do regime geral relativo à disciplina e fiscalização de utilização de viaturas do Estado;
 - 7.3 — Noções gerais de informática na óptica do utilizador.
- VIII — Ética e transparência na Administração Pública:
- 8.1 — Código do Procedimento Administrativo.
- A delimitação das matérias do programa de provas de conhecimentos específicos acima referidos constará dos respectivos avisos de abertura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 1670/2002 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Isabel Macedo Ribeiro, com a categoria de assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do extinto Instituto de José de Figueiredo, a exercer funções dirigentes desde 8 de Maio de 1997, actualmente no cargo de directora de serviços do Departamento de Estudos de Materiais do Instituto Português de Conservação e Restauro, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura que seja criado no quadro de pessoal do extinto Instituto de José de Figueiredo, aprovado pela Portaria n.º 230/97, de 3 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

23 de Outubro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 1671/2002 (2.ª série). — Considerando que o engenheiro António Manuel Veiga dos Santos Caldeira, a exercer o cargo de chefe de divisão de Informática, do Instituto da Água, reunia em 29 de Maio de 1999 os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal de informática e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando que, por força da reestruturação das carreiras de informática operada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, os titulares da categoria de assessor informático principal transitaram para a categoria de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que seja criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, a que se refere o mapa anexo xxiii ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática, a extinguir quando vagar.

27 de Setembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

Portaria n.º 1672/2002 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Orlando José Manuel de Castro Borges, presidente do Instituto da Água, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da carreira técnica superior e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que seja criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, a que se refere o anexo xxiii ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

16 de Outubro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada**

Portaria n.º 1673/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover ao posto de aspirante a oficial das classes de marinha, administração naval, engenheiros navais e fuzileiros, a contar a partir de 12 de Setembro de 2002, os cadetes do curso Martim Afonso de Sousa que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, nos termos do artigo 195.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto, a seguir indicados:

21497, Jorge Carlos Lopes Ribeiro, AN.
 21298, Tito Dominguez Dias Paulino, AN.
 20398, Teotónio José Pires Barroqueiro, M.
 20897, Emanuel Teles dos Santos, AN.
 20697, Isaac Barata da Silveira, EN-MEC.
 21398, Rui Daniel Martins Costa, EN-AEL.
 20098, Sofia Isabel Nunes Miranda, M.
 22698, Andreia Augusta da Silva Corvo, AN.
 22498, Filipe José Gonçalves Galvão, EN-AEL.
 20798, Marco Paulo da Maia Morgado, EN-MEC.
 20698, Alexandre Rogério da Silva Algarvio, M.
 23097, Victor Manuel Videira Pinto, M.
 22098, Rúben Robalo Rodrigues, M.
 21197, Rui Filipe da Silva Pereira da Terra, M.
 22398, Ricardo Jorge Madeira Gonçalves, M.
 23797, Rui Emanuel Silva Filipe, FZ.
 21798, João Alberto Pires Cartaxo, EN-MEC.
 22598, José Manuel Marques Coelho, M.
 23497, Bruno Alexandre Cortes Banha, M.
 20898, Francisco José Cunha Gomes, EN-MEC.
 20298, Rui Miguel Machado Martins, M.
 20498, Ana Margarida do R. Mendes Vieira, EN-AEL.
 24397, Bruno Miguel Moreira de Carvalho, AN.
 22298, João Filipe Afonso Martins, M.
 22198, Nuno José Figueiredo Agreiro, M.
 23198, Gisela Catarina Vaz Antunes, M.
 23598, Filipe Nunes da Rocha Valente, EN-AEL.
 22897, José Alberto Batista Ventura, M.
 23897, João Ricardo G. Ribeiro da Paz, M.
 23397, Eduardo Ivan Sousa Santos, M.
 25198, Jorge Mendes Valente, M.
 24998, Paulo Alexandre L. Henriques Frade, M.
 24198, Adrian Melo de Melo, M.

4 de Novembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Portaria n.º 1674/2002 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de aspirante a oficial os cadetes do curso Martim Afonso de Sousa abaixo indicados, que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, a contar a partir de 12 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 198.º, n.º 1, do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

9318496, Nuno Miguel Drago Gonçalves, FZ.
 9318996, Luís Miguel Dias Lourenço, AN.
 9355294, Sérgio Franco Leitão, MAR.
 9317496, João Carlos Filipe Almeida, MAR.

O vencimento do novo posto é devido a partir de 12 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 de Novembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Rectificação n.º 2255/2002. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22 780/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2002, a p. 17 690, rectifica-se

que onde se lê «chefe da Repartição de Oficiais» deve ler-se «chefe da Repartição de Sargentos e Praças».

31 de Outubro de 2002. — Pelo Chefe de Gabinete, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção do Serviço de Pessoal**Repartição de Sargentos e Praças**

Despacho n.º 24 158/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato, da classe de fuzileiros, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9804901, primeiro-grumete FZ RC Mário Rui Aranha Guerra.
 9801701, primeiro-grumete FZ RC Daniel Filipe Sousa Pereira.
 9800101, primeiro-grumete FZ RC Vítor Manuel das Neves Lage.
 9807301, primeiro-grumete FZ RC Eduardo José Branco Castanheira.
 9802601, primeiro-grumete FZ RC Nuno Tiago Pita Cordeiro.
 9801001, primeiro-grumete FZ RC João Miguel Modesta Leal.
 9803501, primeiro-grumete FZ RC João Manuel Carriço Piteira.
 9808001, primeiro-grumete FZ RC Tiago Emanuel Alves Anjos.
 9805001, primeiro-grumete FZ RC Filipe António Veloso de Sousa.
 9806601, primeiro-grumete FZ RC Vítor Miguel Cardoso Novais.
 9805301, primeiro-grumete FZ RC Ângelo Manuel Santos Aguiar Bento.
 9802301, primeiro-grumete FZ RC Pedro Miguel Ribeiro.
 9808901, primeiro-grumete FZ RC Henrique Tiago da Silva Moreira.
 9804101, primeiro-grumete FZ RC Pedro Jorge da Costa Ferreira Gomes Inverno.
 9801801, primeiro-grumete FZ RC Rui Filipe Roma Bento da Fonseca Grácio.
 9806901, primeiro-grumete FZ RC, Ricardo Bruno Moio Santa.
 9808301, primeiro-grumete FZ RC Renato Manuel Gomes Lourenço.
 9801101, primeiro-grumete FZ RC Luís Miguel Machado Pedro.
 9803901, primeiro-grumete FZ RC Rui Manuel de Sousa Ribeiro.
 9800401, primeiro-grumete FZ RC Henrique Emanuel Lopes Pais.
 9806101, primeiro-grumete FZ RC Telmo José Marques Teixeira.
 9802701, primeiro-grumete FZ RC Bruno Miguel da Silva Pereira.
 9806301, primeiro-grumete FZ RC Cristiano Alberto Pereira de Castro.
 9806001, primeiro-grumete FZ RC Christophe Alexandre Jerónimo Galão da Silva.
 9803701, primeiro-grumete FZ RC, Óscar Filipe Gomes da Silva.
 9804001, primeiro-grumete FZ RC, Rui Jorge Costa Marques.
 9809401, primeiro-grumete FZ RC António Trindade Antunes.
 9802501, primeiro-grumete FZ RC Ricardo Jorge Graça das Neves.
 9805501, primeiro-grumete FZ RC Patrício Maciel Vaz Rodrigues.
 9804201, primeiro-grumete FZ RC Luís Miguel Alves da Silva.
 9800701, primeiro-grumete FZ RC Nuno Miguel Gouveia de Jesus.
 9804601, primeiro-grumete FZ RC Nelson Daniel de Sousa Monteiro.
 9805201, primeiro-grumete FZ RC Bruno Jorge Oliveira Loureiro.
 9809601, primeiro-grumete FZ RC Bruno Miguel Lopes Freitas.
 9808201, primeiro-grumete FZ RC Domingos Alexandre dos Santos Golegã.

São promovidos a contar de 1 de Junho de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9801097, segundo-marinheiro FZ RC Vasco Duarte Nunes Gato, pela ordem indicada.

15 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 159/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato (RC), da classe de taifa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

104601, primeiro-grumete TFH RC Carlos Fernando Gomes Pereira.
 510900, primeiro-grumete TFH RC Nuno Miguel Dias Almeida.

São promovidos a contar de 11 de Julho de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9304601, segundo-marinheiro TFH RC Duarte Nuno Castilho Carriço, pela ordem indicada.

18 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 160/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de enfermeiro, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

241770, sargento-chefe H João dos Reis Nunes.

É promovido a contar de 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 196970, sargento-mor H Vítor Manuel Lourenço Antunes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 100764, sargento-mor H Eugénio Oliveira da Silva.

18 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 161/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato (RC), da classe de taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9804301, primeiro-grumete TFD RC Vítor Ricardo Teixeira Lopes.
9808501, primeiro-grumete TFD RC Sérgio Paulo Costa Teixeira.
500400, primeiro-grumete TFD RC Luís António Carona Fernandes.

São promovidos a contar de 11 de Julho de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9305201, segundo-marinheiro TFD RC Mário Filipe Pereira Batista, pela ordem indicada.

18 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 162/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

236582, segundo-sargento T Domingos António Marto Lopes.
417684, segundo-sargento T Heitor Manuel Saleiros Valente.
223480, segundo-sargento T António José Rações Guerreiro.
286280, segundo-sargento T José Guilherme Pinto Sequeira.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 217581, primeiro-sargento T Delfim de Jesus Montalto Ramalho, pela ordem indicada.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 163/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

424283, segundo-sargento C Vitorino Augusto Saraiva.
242677, segundo-sargento C Fernando Alves Ferreira de Brito.

249577, segundo-sargento C João Martins David.
214877, segundo-sargento C José António Delgado da Costa.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 243181, primeiro-sargento C José Camilo do Rosário Videira, pela ordem indicada.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 164/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

409084, segundo-sargento C Vítor Manuel Fernandes Dias.
238283, segundo-sargento C Davide Fernando Marinho Correia da Silva.
247281, segundo-sargento C Joaquim Batista Ferreira Cardoso.
261382, segundo-sargento C José Rodrigues Gomes.
351478, segundo-sargento C José António Capela Caixão.
189080, segundo-sargento C José Jorge Paulos Martins.
426083, segundo-sargento C Luís Manuel Guerreiro Birra.
360481, segundo-sargento C João Manuel Silva Tomás.
336280, segundo-sargento C Fernando Manuel Cardoso Pereira.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6677, primeiro-sargento C João Rosa Garcia, pela ordem indicada.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 165/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

243181, segundo-sargento C José Camilo do Rosário Videira.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 336280, primeiro-sargento C Fernando Manuel Cardoso Pereira.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 166/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato, da classe de fuzileiros, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9811001, primeiro-grumete FZ RC Henrique Manuel Delgado Piló.
9813001, primeiro-grumete FZ RC Jorge Emanuel da Conceição Morgado Sena.
9810701, primeiro-grumete FZ RC Paulo Alexandre Moreira Pedro.
9811801, primeiro-grumete FZ RC Jorge Miguel Mesquita de Jesus.
9813901, primeiro-grumete FZ RC Francisco Xavier Oliveira Fontão.
9811901, primeiro-grumete FZ RC Bruno Manuel Creado Nunes.
9811301, primeiro-grumete FZ RC António Luís de Jesus Brito.
9810601, primeiro-grumete FZ RC José João Andrade Martins.

9811501, primeiro-grumete FZ RC Bruno Emanuel Ferreira de Almeida.
 9810401, primeiro-grumete FZ RC Wilson Manuel Santos Martins.
 9813201, primeiro-grumete FZ RC Manuel Filipe da Cruz Fonseca.
 9811101, primeiro-grumete FZ RC Jorge Manuel Barreto Vales.
 9813701, primeiro-grumete FZ RC João José Oliveira Rito.
 9812401, primeiro-grumete FZ RC Rui Pedro Pereira Marques.
 9813401, primeiro-grumete FZ RC Nuno Filipe Gonçalves de Carvalho.
 9809901, primeiro-grumete FZ RC Ricardo Contente Couceiro.
 9810101, primeiro-grumete FZ RC Rui Manuel Mendes Cidade.
 9325300, primeiro-grumete FZ RC Sérgio Sousa da Ponte.
 9811601, primeiro-grumete FZ RC Luís Manuel Freitas Dias.
 9812801, primeiro-grumete FZ RC Rúben Matias Daniel.
 521300, primeiro-grumete FZ RC Bruno Miguel Pinto Cruz.
 9814201, primeiro-grumete FZ RC João Paulo Martins Teixeira.
 9328400, primeiro-grumete FZ RC Bruno Miguel Sousa Vitorino.

São promovidos a contar de 27 de Julho de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9808201, segundo-marinheiro FZ RC Domingos Alexandre dos Santos Golegã, pela ordem indicada.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 167/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-sargento da classe de músicos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho) e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 213/94, de 19 de Agosto, ficando no quadro, os seguintes militares:

6300596, cabo B Paulo Jorge Machado Ferreira.
 6300496, cabo B Amândio Jorge dos Santos Canteiro.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6311093, segundo-sargento B Nuno Miguel Rodrigues Batalha, pela ordem indicada.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 168/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

176279, segundo-sargento A Manuel Augusto Martins Pereira.
 404082, segundo-sargento A Baltasar Lucas Correia Paixão.
 192380, segundo-sargento A Carlos Manuel de Castro Monteiro.
 180480, segundo-sargento A Abel Luís Eufrazio Bugada.
 200480, segundo-sargento A José Duarte Godinho Valadas.
 196280, segundo-sargento A Fernando Manuel Colaço Serrano.
 116779, segundo-sargento A António Francisco Galveia da Silva Madeira Moreira.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 112079, primeiro-sargento A Orlando Manuel dos Santos Sebastião, pela ordem indicada.

21 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 169/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando

supranumerários ao quadro, de acordo com o n.º 1 do artigo 175.º do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

269685, cabo V Arsénio Ferreira Ribeiro.
 163388, cabo V José Manuel Pinguinhas Roleta.
 250785, cabo V José Miguel Martins Carreiro.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 243785, segundo-sargento V João António de Oliveira Ferreira, pela ordem indicada.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 170/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de taifa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

139989, primeiro-marinheiro TFH Eleutério Rodrigues Roque Beijinho.

É promovido a contar de 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 131374, cabo TFH José Elísio Dias Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 267488, cabo TFH António Joaquim Faia Godinho.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 171/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

121465, sargento-chefe FZ Carlos Eduardo Lencastre e Meneses Pereira.

É promovido a contar de 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 199264, sargento-mor FZ Francisco Pereira Leite.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 117067, sargento-mor FZ Joaquim Neves Marques.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 172/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

197868, primeiro-sargento L Manuel António Jerónimo.

É promovido a contar de 14 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante do abate ao efectivo da Armada do 25167, sargento-ajudante L Fernando Jesus dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 167968, sargento-ajudante L Luís Marques Alves.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 173/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de enfermeiro, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º e do n.º 4 do artigo 166.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando supranumerário ao quadro, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 175.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

137580, primeiro-sargento HP Manuel António da Silva Chaves.

É promovido a contar de 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga existente no quadro de sargento-chefe resultante da promoção do 244170, sargento-chefe H João dos Reis Nunes, ao posto de sargento-mor, em 30 de Setembro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 127978, sargento-ajudante H Carlos Manuel da Costa Vieira.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 174/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

243785, cabo V João António de Oliveira Ferreira.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 340783, segundo-sargento V Manuel Fernando Costa da Silva Freire.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 175/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de abastecimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 283.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), os seguintes militares:

9306797, segundo-marinheiro L Rui Paulo Rodrigues Garcia.
224598, segundo-marinheiro L Rui Alexandre Freire Ventura.
9313097, segundo-marinheiro L Rogério Filipe Soares Cidade Sousa.
9302199, segundo-marinheiro L Norberta Piedade Amaro.
9301099, segundo-marinheiro L Ana Filipa da Silva António.

São promovidos a contar de 15 de Julho de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 283.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 404597, primeiro-marinheiro L Sérgio Miguel Ramos Gião, pela ordem indicada.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 176/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

22269, primeiro-sargento L Jorge Garcia Mateus.

É promovido a contar de 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento

do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 159566, sargento-ajudante L Venceslau Celestino Pires.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 197868, sargento-ajudante L Manuel António Jerónimo.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 177/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

258787, primeiro-marinheiro L Carlos Manuel Bernardes Lopes da Silva.

É promovido a contar de 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem à reserva do 9976, cabo L António Manuel Pinto dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 357987, cabo L Luís Filipe de Almeida Matos.

22 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 178/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de artilheiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando supranumerários ao quadro, os seguintes militares:

403983, cabo A Carlos Evaristo Raposo Teixeira.
102982, cabo A Miguel José Fernandes Almeida.
402183, cabo A Fernando Manuel Lourenço Henriques.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocado na escala de antiguidade à esquerda do 400385, segundo-sargento A Paulo Jorge da Silva Laranjeira, pela ordem indicada.

23 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 179/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de artilheiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adido ao quadro, ao abrigo do n.º 2, alínea m), do artigo 174.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

134983, cabo A DFA Manuel Francisco Duarte do Amaral.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 402183, segundo-sargento A Fernando Manuel Lourenço Henriques.

23 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 180/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de artilheiros, ao abrigo do

n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

400986, cabo A Jaime Manuel Tagarroso Ruas.
402285, cabo A Américo Alberto Elias de Sousa Santos.
211183, cabo A Joaquim Leite de Castro.
401384, cabo A António Manuel Latas Guerreiro.
404084, cabo A Edgar da Silva Ribeiro.
371984, cabo A Mário José dos Santos Garcia.
401984, cabo A Carlos Alberto da Silva Belchior Nascimento.
400385, cabo A Paulo Jorge da Silva Laranjeira.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes é devido o vencimento do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 123077, segundo-sargento A Alceu da Cunha Valente, pela ordem indicada.

23 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 181/2002 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

269175, primeiro-sargento MQ Francisco da Cruz Martins.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da passagem do quadro de sargentos ao quadro de oficiais do 286777, sargento-ajudante MQ José António Claro Alves.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 160577, sargento-ajudante MQ Fernando Nelson dos Santos.

24 de Outubro de 2002. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 24 182/2002 (2.ª série):

Maria de Lurdes Barbas Rasquilha, assistente administrativa especialista do quadro único de vinculação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Consulado-Geral de Portugal em Luanda — despacho ministerial de 18 de Outubro de 2002 autorizando a licença sem vencimento de longa duração, de acordo com os artigos 78.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2002. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade*.

Despacho (extracto) n.º 24 183/2002 (2.ª série):

Ana Maria Fernandes Veiga, técnica superior principal do quadro do pessoal das autarquias locais da Secretaria de Estado da Administração Local do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão Orçamental da Direcção de Serviços da Administração Financeira do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral deste Ministério — despacho de 29 de Outubro de 2002 transferindo-a com a mesma categoria para o quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, continuando a exercer o referido cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2002. — O Director, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Rectificação n.º 2256/2002. — Por ter saído com inexactidão a lista de classificação final dos candidatos aprovados e não aprovados para o curso de formação de praças 2002-2003, aviso n.º 9976/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2002, rectifica-se o seguinte:

O candidato Cláudio Manuel Oliveira Augusto passa a integrar a lista dos candidatos aprovados, ocupando o 1031.º lugar, com a classificação de 9,500 valores.

Onde se lê:

«986.º Nuno Gonçalves Rebelo de Oliveira Reis — 9,550.
Berto Miguel da Cruz Almeida (f).»

deve ler-se:

«986.º Nuno Gonçalo Rebelo de Oliveira Reis — 9,550.
Berto Miguel da Cruz Almeida (e).»

21 de Outubro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, major-general.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Louvor n.º 1978/2002. — Ao cessar a sua actividade profissional, por motivo de passagem à aposentação, louvo o motorista de ligeiros Carlos Filipe Rebelo da Silva, que, ao longo de uma carreira de 36 anos de serviço, dos quais cerca de 7 como meu motorista pessoal, desempenhou as suas funções com elevado zelo, competência e empenhamento.

Atentas as qualidades profissionais evidenciadas, a sua dedicação, zelo e permanente disponibilidade, considero de inteira justiça conceder a Carlos Filipe Rebelo da Silva público testemunho de louvor no momento da sua aposentação.

31 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 24 184/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António Pedro da Fonseca Delicado para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

30 de Outubro de 2002. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 185/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Agosto de 2002:

António José Carrilho Almeida, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto para a Inovação na Administração do Estado — transferido, obtida a anuência do serviço de origem, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2002. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 24 186/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Julho de 2002:

Licenciado José Jorge Figueiredo Martins, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — transferido, obtida a anuência do serviço de origem, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2002, nos termos do artigo 25.º do Decre-

to-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2002. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 24 187/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Outubro de 2002:

António Ricardo Maurício Correia Carrilho de Almeida, técnico de informática, nível 1, grau 1, escalão 2, índice 340, do quadro de pessoal do Instituto para a Inovação na Administração do Estado — transferido, obtida a anuência do serviço de origem, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 23 de Outubro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2002. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 24 188/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2002:

Isabel Maria dos Santos Oliveira Costa, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — transferida, obtida a anuência do serviço de origem, para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 14 de Outubro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2002. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 24 189/2002 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Outubro de 2002 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2002):

Amândio Dionísio Abrantes Craveiro, escrivão de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira — autorizada a permuta para idêntico lugar do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé. Maria Manuela dos Santos Alegria, escrivã de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Albufeira. Aceitação: 3 dias.

Ana Cristina Alves Amaral dos Santos Rosa, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Sintra — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca da Amadora. Paula Maria Correia Tremoço Afonso, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca da Amadora — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Sintra. Aceitação: 3 dias.

Maria Helena Martins Lopes Sobral, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Viseu — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Tondela.

Maria Teresa Dias dos Santos Carvalho, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Tondela — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Viseu. Aceitação: 3 dias.

Carlos Alberto Nobre dos Santos, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Viseu — autorizada a permuta para o lugar de técnico de justiça auxiliar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Castro Daire.

Berta Maria de Carvalho Pinto, técnica de justiça auxiliar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Castro Daire — autorizada a permuta para o lugar de escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Viseu. Aceitação: 3 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 24 190/2002 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 18 de Outubro de 2002:

Joaquim das Neves Tinoco, secretário de justiça do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra — nomeado, em regime de comissão de serviço, como secretário de tribunal superior do Tribunal da Relação de Coimbra, com efeitos desde 23 de Outubro de 2002.

29 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 24 191/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Outubro de 2002, por subdelegação da directora de serviços (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2001):

Isabel de Oliveira Marques, escrivã-adjunta, exercendo interinamente funções de escrivã de direito na 1.ª Secção da 6.ª Vara Cível de Lisboa — convertida em definitiva, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, conjugado com o artigo 9.º, do EFJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a nomeação interina, efectuada ao abrigo do artigo 43.º do mesmo preceito legal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2002. — A Coordenadora, *Ana Correia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 24 192/2002 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2002 foi o engenheiro António Francisco de Matos Martins Ferreira notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de a tutela promover a sua exoneração do cargo de representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada.

Ouvido o interessado em audiência escrita, realizadas as diligências complementares pelo mesmo requeridas e analisados os elementos probatórios juntos e os restantes elementos processuais, cumpre decidir, nos termos e para os efeitos dos artigos 106.º e 107.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que:

I — O interessado foi nomeado pelo despacho n.º 5899/2000, de 1 de Março, do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Produção Agro-Alimentar, não tendo conseguido granjear o consenso desejável entre as várias profissões representadas na referida Comissão Vitivinícola;

II — Com efeito, ao longo do exercício pelo interessado do mandato para o qual havia sido nomeado, prevaleceu, de um modo geral, um clima de falta de cooperação, confronto e instabilidade comprometedor do eficaz desempenho das atribuições do organismo em causa, clima esse que o interessado não se mostrou capaz de contrariar (cf. algumas actas de reunião do Conselho Geral, designadamente as que identificamos de seguida: acta da reunião de 18 de Julho de 2000, acta da reunião de 19 de Dezembro de 2000, acta da reunião de 18 de Janeiro de 2001, acta da reunião de 30 de Agosto de 2001, acta da reunião de 27 de Setembro de 2001 e acta da reunião de 28 de Dezembro de 2001);

III — O interessado nem sempre garantiu o normal e regular funcionamento dos órgãos estatutários da Comissão Vitivinícola da Bairrada (cf., designadamente, a acta da reunião do Conselho Geral de 27 de Setembro de 2001), constatando-se pelos documentos que juntou ao processo que a própria comissão executiva a que preside não tem dado cumprimento a obrigações legais relevantes, quer em matéria fiscal quer tributária, estando ainda por pagar ao Instituto da Vinha e do Vinho taxas de 2001 e registando-se também considerável atraso na apresentação e aprovação das contas;

IV — Urge introduzir uma nova dinâmica de funcionamento na Comissão Vitivinícola da Bairrada, de molde a obter resultados práticos e eficientes, tendo ficado demonstrado no processo que o interessado não reúne qualidades para tal;

Confirmo a intenção da tutela e exonero o engenheiro António Francisco de Matos Martins Ferreira do cargo que actualmente ocupa de representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada.

Este despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 24 193/2002 (2.ª série). — Tendo o engenheiro António Francisco de Matos Martins Ferreira cessado as suas funções como representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada, após consulta ao conselho geral daquele organismo e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, e no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 350/88, de 30 de Setembro, nomeio o Dr. João Manuel Casaleiro Carvalho Costa representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional da Bairrada.

Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 11 940/2002 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, é desclassificado de interesse público um arvoredo existente na propriedade denominada por Chavinha ou Barrocal, freguesia de Vaqueiros, concelho de Santarém, pertencente a Cláudia Torres Simões Esteves Neves.

Esta desclassificação resulta do facto de o referido arvoredo ter perdido as suas características que o definia de «interesse público», por falta de limpeza e manutenção, constituindo um cada vez maior perigo de incêndio.

21 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 24 194/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo:

Universidade Aberta

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação profissional
—
Valores

10.º grupo A — 23:

António Jorge de Oliveira e Costa 14

O docente está dispensado da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

17 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 24 195/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002:

Universidade de Aveiro

2.º ciclo do ensino básico

Classificação profissional
—
Valores

1.º — 01:

Maria de Lurdes Pereira Gomes 14,5
Maria Inês Mota Araújo 14

Maria José Rodrigues Resende 14,5

5.º — 5:

Maria da Conceição de Brito Pinheiro e Silva Brandão 14,3

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º — 11:

Anisabel da Silva Guedes 13,5
Fernando Sérgio Domingues Carlos 14,5
Rui Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira 13
Teresa Salomé Paiva Ferreira da Silva Vaz 13

2.º A — 12:

José Carlos Cipriano Carvalho 14,5

4.º A — 15:

Paula Cristina Gameiro Rodrigues 15
Paula Cristina de Magalhães Quaresma 14,5

5.º — 17:

Joana Cristina Padilha Gomes de Sousa 14
Jorge Nuno Leite Margarido 15
Maria Inês Paulino Marques Baptista 15
Miguel Marinho Pinto Azevedo 14,5
Ricardo Alexandre Carvalho Lança dos Santos Mariano ... 16
Sónia Maria Vicente Catarino de Araújo 15

6.º — 18:

Clarinda Manuela Frade Lopes 13,5
Cristina Maria Fernandes Picado 13,7
Eugénia Maria da Graça Sousa Pinheiro 14
Maria Cristina Silvestre Martins Quaresma 14
Pedro Vítor Mota Martins 15,5

7.º — 19:

Adelino Moura Rodrigues 13,5
António Luís Ramos Bravo 13,5
Fernando Manuel Ferreira da Fonseca 13,5
José António Gote de Sousa Matoso 14,5
Paula Cristina Sequeira Rolo 15
Pedro José Correia dos Santos 14

12.º C — 29:

Maria da Assunção Silva Oliveira Novais 15,5

Informática — 39:

Carla Sofia Ferreira Pinto Brandão Monteiro 15,5
Maria da Conceição Correia Oliveira Marques 12,5
Maria Filomena Tomaz de Brito Cruto Dias Pereira 13

24 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 24 196/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 2.º ano da profissionalização em serviço, com produção de efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002:

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação profissional
—
Valores

1.º grupo — 11:

Ilda Teresa Alves Rodrigues da Silva 14,3

4.º grupo A — 15:

Fátima Cristina Batista Pires 13
Jaime Pedro Ramos Eliseu Ferreira Gomes 13

Jorge Paulo Cordeiro Pinto	14,8
Marco António de Jesus Martins	14,5
Teresa Inês Pinho Negrão	14,8
5.º grupo — 17:	
Darlene Nunes Oliveira	15,5
Informática — 39:	
Alice Margarida Monteiro Fernandes Ventura	13,3
António Carlos Guimarães Pais Carvalho	14,8
António José Peres de Sousa	15
Carla Ivone Esteves Almeida	14,5
Carla Sofia Alves da Costa Cardoso Cristelo	14,5
Carlos Filipe Barbosa do Rêgo	14
Elisabete da Ponte Ferreira da Silva	14
Ermelinda Maria Sousa de Azevedo	15,3
Fernando Tavares Ferreira	14
João José Torres Pinheiro	14,8
Jorge Filipe Gomes Pereira	14,5
José Augusto de Oliveira Rosa	13,5
Maria de Lurdes Costa Ribeiro C. Fernandes da Ponte	14,5
Maria José Ferreira Álvares	14,8
Maria Margarida de Bastos Rodrigues	14,8
Mário Jorge Pinheiro Henriques da Silva	13,8
Paulo Jorge da Silva Ferreira	13
Sandra Maria Domingues de Amorim	14,3
Teresa Maria Leitão Marques	14,8

24 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 24 197/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, com produção de efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002:

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
7.º — 19 — Marília de Jesus Teixeira	14,5
12.º A — 27 — Ângelo Agostinho da Silva Nolasco	13,5
A — 36 — Luís Alberto Pinto Ribeiro Seabra	15,5

24 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 24 198/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 2.º ano da profissionalização em serviço, com produção de efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002:

Escola Superior de Educação de Beja

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional
	Valores
1.º grupo — 11:	
Alda Maria Nogueira Lopes Carvalho	14
Dulce Manuela Caldas Pinto	14,5
José Manuel Afonso Rico	13,8

5.º grupo — 17:

Maria João Barradas de Matos Rombão	15,3
---	------

9.º grupo — 22:

Maria Teresa Coimbra Ferreira Monteiro	14,5
--	------

11.º grupo B — 26:

Vítor Manuel Sequeira Ferreira Alves Saraiva Parracho ...	13,5
---	------

Informática — 39:

Maria de Fátima Pinto Pedreira Soares	13
Nuno Elmano Nina de Lima Vidal Raposo	13

28 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Despacho n.º 24 199/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, com produção de efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002:

Escola Superior de Educação de Beja

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional
	Valores
1.º-01 — Ana Maria Barco Cabrita Valente Pinto	12
1.º-01 — Ana Maria Nunes Torres Custódio	14,5
1.º-01 — José Manuel Fernandes Capas e Sousa	15

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º-11 — Stela Goreti Sobral Félix	14,5
4.º A-15 — José Carlos Casteleiro Leal	14,5
4.º A-15 — Nuno Manuel Polido Mantas	15
5.º-17 — Artur Jorge de Jesus Rosa de Campos	15,1
5.º-17 — Sara da Conceição Guerreiro Pinto Caetano	15
5.º-17 — Teresa Paula da Silva Barreiros	14,3
6.º-18 — José Manuel Grilo Martins	13,5
6.º-18 — Maria Madalena Gonçalves Pereira	14
9.º-22 — Rosa Dulce da Silva Lima	14
11.º A-25 — Pedro de Azevedo Soares Ferreira Martinho	14,5
11.º A-25 — Sandra Maria Carvalho Mendes	14
11.º A-25 — Susana Maria Abreu da Silva Frade	15
1.º B-01 — Susana Maria Marques da Costa Brandão	15
12.º E-31 — Jakelyn del Carmen Guerreiro Veiga Heleno	14

28 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 24 200/2002 (2.ª série). — De acordo com as normas constantes dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das competências próprias que me são conferidas por lei e dos poderes que me foram subdelegadas através do despacho n.º 20103/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2002, e nos termos previstos no artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 49/99, de delegação na directora regional-adjunta de Educação do Alentejo, Maria de Lurdes Beraldo de Brito de Oliveira Baptista, competências para:

1:

- Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
- Homologar as propostas de vagas de educação especial;
- Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;
- Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;

- e) Estabelecer critérios de orientação para a elaboração de horários dos intervenientes na profissionalização;
- f) Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
- g) Coordenar, a nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
- h) Celebrar protocolos com instituições de formação;
- i) Autorizar a dispensa da frequência de Língua Estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- j) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- k) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- l) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência do aluno;
- m) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
- n) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- o) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
- p) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo;
- q) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias lectivos;
- r) Fixar, ao nível regional, os créditos horários para funcionamento de actividades de complemento curricular;
- s) Decidir sobre actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
- t) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- u) Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;
- v) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
- w) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares.

2 — Decidir relativamente a todas as matérias de natureza pedagógica cuja competência se encontre por lei cometida às direcções regionais de educação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2002, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

11 de Outubro de 2002. — A Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*.

Escola Secundária António Inácio da Cruz

Aviso n.º 11 941/2002 (2.ª série). — Para cumprimento do estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores deste estabelecimento de ensino, a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a esta Escola com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipula o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

30 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

Agrupamento Vertical de Ourique

Aviso n.º 11 942/2002 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.

Escola E. B. 2, 3 de São João de Deus

Aviso n.º 11 943/2002 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados de que a lista de antiguidade do pessoal docente a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD encontra-se afixada no placard da sala de professores da Escola EB 2, 3 de São João de Deus de Montemor-o-Novo para consulta com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Arazede

Aviso n.º 11 944/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2002. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Natália Jesus Gomes*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo da Gafanha da Nazaré

Aviso n.º 11 945/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra

Aviso n.º 11 946/2002 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados de que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra com referência a 31 de Agosto de 2002.

Da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2002. — A Presidente da Comissão Provisória, *Carla Alexandra Oliveira Almeida*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Infante D. Henrique

Aviso n.º 11 947/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 11 948/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas, nos locais habituais, as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Das listas cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Vale e Pina Barreto*.

Escola Secundária de Pombal

Aviso n.º 11 949/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º e do n.º 4 do artigo 104.º do ECD e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Silva Sopas*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária C/ 3.º Ciclo do Entroncamento

Aviso n.º 11 950/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Garcia Pires*.

Escola E. B. 2, 3 da Quinta de Marrocos

Aviso n.º 11 951/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Fernandes Martinho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Básica Integrada de Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 11 952/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no *placard* junto aos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

24 de Outubro de 2002. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Ademar Ferreira dos Santos*.

Agrupamento de Escolas de Balselhas

Aviso n.º 11 953/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço, a contar da publicação deste aviso.

28 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Joaquina Rosa Moreira Rodrigues da Silva Dantas*.

Escola Secundária Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 11 954/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2002.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Luís Gomes*.

Escola Secundária Carolina Michaëlis

Aviso n.º 11 955/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Alfredo Manuel Pimenta Enes Pereira*.

Agrupamento do Desterro

Aviso n.º 11 956/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada neste Escola a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício neste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda de Fátima Carvalho Araújo Ferrão*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Frei João de Vila do Conde

Aviso n.º 11 957/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventuais reclamações.

14 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Ventura dos Santos Pinto*.

Escola E. B. 1, 2, 3 de Gondifelos

Aviso n.º 11 958/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Malvar Azevedo*.

Escola E. B. 2, 3 de Grijó

Aviso n.º 11 959/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Outubro de 2002. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

Escola E. B. 2, 3 José dos Anjos

Aviso n.º 11 960/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade referente a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar da referida lista, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do mesmo diploma.

28 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola E. B. 2, 3 Júlio-Saúl Dias

Aviso n.º 11 961/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nos *placards* da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2002.

De acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei, os docentes poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, apresentar reclamações ao dirigente máximo dos serviços.

28 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Secundária de Miguel Torga

Aviso n.º 11 962/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Secundária de Miguel Torga, de Bragança (402230), a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando Lopes Carrapatoso*.

Agrupamento das Escolas da Sede de Paços de Ferreira

Aviso n.º 11 963/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2002.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola E. B. 2, 3 de Pedrouços

Aviso n.º 11 964/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcídio Sérgio Lopes*.

Escola EB 2, 3 Prof. Óscar Lopes

Aviso n.º 11 965/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

29 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Aurora de Freitas Oliveira Anastácio*.

Escola Básica 2, 3 de São João da Madeira

Aviso n.º 11 966/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar para o dirigente máximo dos serviços.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente da Direcção Executiva, *António Rodrigues de Almeida*.

Agrupamento Horizontal de Escolas Terras do Ave

Aviso n.º 11 967/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Santos Lopes*.

Escola E. B. 2, 3 de Valpaços

Aviso n.º 11 968/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino (Direcção Regional de Educação do Norte) reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Bravo Coelho Madureira*.

Escola E. B. 2, 3 de Viatodos

Aviso n.º 11 969/2002 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alberto Simões Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 11 970/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 2 de Setembro de 2002:

Maria Isabel Quental Mota Vieira — nomeada, precedendo concurso interno limitado de acesso, para a categoria de técnico profissional principal na área de biblioteca e documentação, escalão 1, índice 230, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo. A nomeação decorre nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Aviso n.º 11 971/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 8 de Outubro de 2002:

Ana Paula dos Reis Teixeira Borges — nomeada, precedendo concurso interno geral, para a categoria de assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 260, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo. A nomeação decorre nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 201/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, com as correcções introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 20/2002, de 28 de Maio, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 da resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2001 (2.ª série), de 16 de Novembro, delego no presidente do projecto «Coimbra, Capital Nacional da Cultura 2003», Prof. Doutor Abílio Hernandez Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão geral e orçamental e realização de despesas:

- a) Praticar os actos necessários à regular e plena execução do projecto;

- b) Propor as alterações orçamentais, tendo em vista os objectivos a atingir;
- c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 99 760 e outorgar os respectivos contratos;
- d) Gerir os meios financeiros e de equipamento afectos à estrutura de apoio técnico;
- e) Estabelecer relações com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos, as legalmente atribuídas aos directores gerais da Administração Pública previstas no mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeadamente:

- a) Afectar pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixadas;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal e de descanso complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por motivo de interesse público e da licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- d) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença e de exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei geral do processo;
- f) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito.

2 — As autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas ao acordo expresso por parte do responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

3 — Autorizo, em conformidade com as disposições legais respectivas, a subdelegação nos directores da estrutura de apoio técnico, no todo ou em parte, das competências que são conferidas pelo presente despacho.

4 — Consideram-se ratificados os actos praticados no âmbito das competências delegadas nos números anteriores desde o dia 6 de Abril de 2002.

23 de Outubro de 2002. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 11 972/2002 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Torna-se público que, por despacho de 18 de Outubro de 2002 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de nove lugares da categoria de assistente administrativo especialista dos serviços de âmbito sub-regional (SASR) do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Braga da Administração Regional de Saúde do Norte, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, de acordo com as quotas abaixo discriminadas:

1.1 — Quota A — destinada a funcionários do quadro dos SASR — oito lugares;

1.2 — Quota B — destinada a funcionários não pertencentes ao quadro dos SASR — um lugar.

2 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos SASR em Braga, sítios no Largo de Paulo Orósio, Braga.

5 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

5.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional;
- d) Classificação de serviço.

5.2 — Classificação final — o resultado obtido resulta da soma da pontuação atribuída aos vários factores apreciados na avaliação curricular e é traduzida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação final inferior a 9,5 valores.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue, conjuntamente com os documentos que o devam instruir, na secretaria desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

6.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número, arquivo de identificação e data de validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido de admissão ao concurso a que se habilita e identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- d) Local de trabalho a que se habilita;
- e) Categoria profissional e estabelecimento a que se encontra vinculado;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, em como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;
- g) Indicação dos elementos que instruem a candidatura.

6.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos anos relevantes para promoção;
- b) Currículo profissional, elaborado de acordo com o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e descrito no n.º 6.1 deste aviso, contendo todos os comprovativos dos factos mencionados, bem como fotocópias das classificações de serviço na sua expressão quantitativa, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º do diploma acima indicado, referentes aos últimos três anos.

6.3 — Os funcionários da Sub-Região de Saúde de Braga estão dispensados da apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior.

7 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sítios no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Composição do júri:

Presidente — Maria Elsa da Conceição Marques Ribeiro Leite, chefe de secção, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

- Maria de Lurdes Antunes Gomes Costa Oliveira, assistente administrativa especialista dos SASR, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- António de Jesus Lopes Silva, assistente administrativo especialista dos SASR.

Vogais suplentes:

- Rosa Maria Filipe da Conceição Cortes, assistente administrativa especialista.
- Mário Gonçalves Oliveira, assistente administrativo especialista.

28 de Outubro de 2002. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 11 973/2002 (2.ª série). — Torna-se pública a alteração do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio, com efeitos reportados a 21 de Maio de 2002, aprovada por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 9 de Julho de 2002:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Profissão	Categoria	Número de lugares
Operário	Regula e assegura o funcionamento de instalações de produção de vapor. Põe em funcionamento as máquinas, cuidando da sua alimentação, tendo em atenção o objectivo da instalação.	Operário altamente qualificado.	Operário central/fogoeiro.	Operário principal ... Operário	3 6

Nota. — São abatidos ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, criado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, no grupo de pessoal operário qualificado, três lugares de operário principal e seis lugares de operário da carreira de fogoeiro.

25 de Julho de 2002. — O Director do Serviço de Pessoal, *João Tomé Fêiteira*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 2257/2002. — Concurso n.º 20/2002 — chefe de serviço de otorrinolaringologia. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 162/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2002, a p. 16 531, rectifica-se que onde se lê «3 — O concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar citado no n.º 1» deve ler-se «3 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga mencionada no n.º 1 e das que se vierem a dar no prazo de um ano, contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final».

18 de Outubro de 2002. — O Director, *António Carlos Pereira Nunes da Ponte*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 11 974/2002 (2.ª série). — Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar de pediatria médica — neonatologia. — Para os devidos efeitos, torna-se pública a relação de candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50/2001, de 28 de Fevereiro:

Candidatos admitidos:

Fernando Corrêa Henriques de Macedo Chaves.
 Maria da Conceição Correia Nunes Santos.
 Ana Filipa Lopes Santos.
 Gisela Maria Reforço Neto de Sousa.
 Maria João Albino Domingos da Lage de Sousa Leitão.
 Isabel Maria Simões Leal.
 Catarina de Castro Sobral Blanco Limbert Zinterl.
 Manuel de Sousa e Cunha.
 Eduardo Manuel Fernandes da Silva Ribeiro.
 Maria Manuela Pereira Escumalha.
 Isabel Maria Neto Antunes Afonso.
 Lia Ana de Sousa e Silva.
 Maria Manuela Ferreira Pereira Santos.
 Daniel Virella Gomes.

Candidatos excluídos:

(Não há candidatos excluídos.)

18 de Outubro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Teresa Sustelo*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 11 975/2002 (2.ª série). — Concurso institucional interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente graduado hospitalar de radiologia, da carreira médica hospitalar. — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.)

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Cursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela de 8 de Outubro de 2002 e na sequência de prévio despacho autorizador do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para assistente/graduado hospitalar de radiologia da carreira médica hospitalar para preenchimento de uma vaga, actualmente existente no quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, 198/97, de 2 de Agosto, 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — no Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, sito na Rua do General Humberto Delgado, em Tondela, bem como noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5.2 — Regime de trabalho — horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 23 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, isto é, posse do grau de assistente de radiologia ou sua equivalência, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, a entregar directamente no Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Rua do General Humberto Delgado, 3460-525 Tondela, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou a remeter pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, data de validade do mesmo, residência completa e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso mediante identificação do número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de radiologia ou equivalência a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — O documento mencionado na alínea c) do n.º 9 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente a esse requisito.

9.2 — A falta de apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 implica a inadmissão ao concurso.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua falta de apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

10 — Método de selecção — avaliação curricular, que se desenvolverá de acordo com o disposto na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Publicitação das listas:

11.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital, sendo os candidatos notificados da afixação por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

11.2 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Ilídio José Albuquerque Beirão, chefe de serviço de imagiologia.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Orlando José Soeiro Lopes, chefe de serviço de imagiologia.

2.º Dr. Duarte Jorge Nunes da Silva, assistente graduado de imagiologia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Rui José Portela Jorge Branco, assistente graduado de imagiologia.

2.º Dr. Carlos José Afonso Aragão, assistente hospitalar de imagiologia.

Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu.

12.1 — O presidente do júri do concurso será substituído nas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Fernando Ermida Rebelo*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 11 976/2002 (2.ª série). — Concurso n.º 10/PM/2002 (*assistente da carreira médica hospitalar*). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Outubro de 2002, se encontra aberto concurso externo com vista ao provedimento de um lugar de assistente de pediatria do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio.

2 — O concurso é institucional, externo, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública e é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, pelo que se esgota com o preenchimento do mesmo.

2.1 — O preenchimento do lugar faz-se por conta das quotas de descongelamento fixadas pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e distribuídas a este Hospital pelo ofício n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002, da Administração Regional de Saúde do Centro.

2.2 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal disponível para colocação esta informou não o haver.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Lamego ou em outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.1 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego, sito no lugar da Franza, 5100-182 Lamego, entregue na Secção de Pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública, se for caso disso;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Curriculum vitae* (cinco exemplares);
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal.

6.1 — Os candidatos já vinculados à função pública estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior.

6.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) do n.º 6 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

6.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

6.4 — A falta dos documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

7 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, nos termos da secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, depois de cumpridos os prazos estatuídos na secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no expositor da Secção de Pessoal, notificando-se os candidatos desse facto através de ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

8.1 — A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

10 — Constituição do júri:

Presidente — António Manuel Ventura da Cruz Martins, assistente graduado de pediatria do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais efectivos:

Luís Filipe Cabral Lopes Martins Pinheiro Torres, assistente de pediatria do Hospital Distrital de Lamego.

António José de Matos Ferreira Trindade, assistente de pediatria do Hospital de São Pedro — Vila Real.

Vogais suplentes:

José Augusto Lameiras Queirós e Raquel Oliveira Pato Almeida, assistentes graduados de ginecologia/obstetria do Hospital Distrital de Lamego.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Outubro de 2002. — O Director, António Manuel Marques Luís.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Aviso n.º 11 977/2002 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de enfermeiro especialista, nível II, da área de reabilitação.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia de 5 de Agosto de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de enfermeiro especialista, nível II, área de reabilitação, da carreira de enfermagem do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, aprovado pela Portaria n.º 1303/93, de 22 de Dezembro, e substituída pela Portaria n.º 1224/97, de 15 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — situa-se no Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, sito na Rua de D. Alexandrina Soares de Albergaria, 6270-498 Seia.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Remuneração — a remuneração mensal a atribuir é a correspondente à categoria de enfermeiro especialista estabelecido para a respectiva categoria na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 5 de Outubro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a área de reabilitação.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

Os critérios de selecção a utilizar na avaliação curricular serão afixados em simultâneo com o aviso de abertura e facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia, e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas de expediente, até ao dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o identifica que o emitiu);
- Número fiscal do contribuinte, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;

f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

h) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

b) Documento comprovativo do curso de especialização na área a que se candidata (original ou fotocópia autenticada);

c) Declaração do serviço onde o candidato se encontra vinculado, devidamente autenticado, da qual conste, de maneira inequívoca, a avaliação de desempenho, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, em cumprimento do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril;

e) Três exemplares do *curriculum vitae*, com os elementos dele constantes devidamente autenticados ou pelo menos um exemplar;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10 — Os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 9.3 podem ser substituídos por certidão passada pelos serviços a que pertencem os candidatos, quando os mesmos constem nos respectivos processos individuais.

11 — Publicação das listas — as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão publicadas no *Diário da República* e afixadas no expositor habitual do Hospital.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria da Graça Cardoso Branquinho, enfermeira-chefe, especialista em obstetria.

Vogais efectivos:

Maria Idalina Costa Silva Abrantes, enfermeira-chefe, especialista em reabilitação.

Ana Paula Fonseca Cunhal Melo Henriques, enfermeira especialista de reabilitação.

Vogais suplentes:

José António da Costa Fonseca, enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiatria.

Ana Paula Costa Gouveia, enfermeira especialista na área de saúde na comunidade.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Outubro de 2002. — O Administrador-Delegado, Luís Manuel Chaves Soveral Botelho.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso n.º 11 978/2002 (2.ª série). — *Concurso n.º 15/2002 — concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 2 de Setembro de 2002 e dentro das normas aprovadas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 205/2001, de 14 de Março.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertencam.

3 — Validade — para o provimento do serviço a que pertencam, o presente aviso de abertura, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso, de acordo com o n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial, de acordo com o n.º 23 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a posse do grau de assistente de cirurgia geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de apresentação das candidaturas — 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*;

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregue na Repartição de Administração de Pessoal do mesmo Hospital, na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, pessoalmente, dentro das horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1;

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar:

- Identidade do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Nos termos do n.º 20 da secção iv da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia geral ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, bem como certidão de posse dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4.1 do presente aviso.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção vi da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* mencionados na alínea c) do n.º 7 podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

10 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho que será desenvolvido em horário

desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Jorge Mendonça Lima, chefe de serviço de cirurgia geral e director do serviço de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais efectivos:

Dr. António Fernando Silva Ferreira, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. Carlos Aurélio Silva Marques Santos, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Pinto das Neves, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. Fernando Mendes Raposeiro, assistente graduado de cirurgia geral do hospital de São Francisco Xavier.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Outubro de 2002. — A Directora, *Ana Maria Branco Aleixo*.

Hospital de São João

Aviso n.º 11 979/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 24 de Outubro de 2002, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção i do citado regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de cardiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, externo, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão, estejam ou não vinculados à função pública.

3 — Vagas a prover:

3.1 — É uma vaga a prover.

3.2 — O presente lugar foi objecto de descongelamento, conforme quotas atribuídas ao Hospital de São João para o ano 2002 por despacho do Ministro da Saúde, na sequência do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5.1 do respectivo regulamento de concursos e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de cardiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Competência e experiência na avaliação e seguimento de doentes candidatas a cirurgia cardíaca, ou já operados, incluindo assistência perioperatória.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre, designadamente a exigência particular técnico-profissional;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cardiologia ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública, no caso de candidatos vinculados;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Os candidatos não vinculados à função pública devem ainda fazer entrega dos seguintes documentos:

- 1) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- 2) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas;
- 3) Certificado do registo criminal.

9.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e e) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato relativamente a cada um desses requisitos, em alíneas separadas.

9.2 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, do documento referido na alínea a) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Cassiano Pena de Abreu e Lima, chefe de serviço de cardiologia supranumerário e coordenador da unidade de cardiologia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

Dr. Jorge Manuel Santos Almeida, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. José Maria Martins de Campos, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de São João.

Prof. Doutor Luís Filipe Vilela Pereira de Macedo, assistente graduado de cardiologia do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — será afixada no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Outubro de 2002. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Logarinho Monteiro*.

Hospital de São José de Fafe

Aviso n.º 11 980/2002 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da área de análises clínicas e de saúde pública.* — 1 — Abertura — nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de São José de Fafe de 23 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de provimento para técnico de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 872/92, de 8 de Setembro.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo, aberto a todos os detentores dos respectivos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública.

3 — Objectivo — o concurso visa a ocupação de dois lugares vagos existentes e resulta do descongelamento de quotas atribuído a este Hospital por despacho de 11 de Setembro de 2002 do Ministro da Saúde, com base no despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, não existindo pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, conforme informação da DGAP através do ofício n.º 4637/DRRC/DIV/2002.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados no n.º 3 e esgota-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

6 — Regime e local de trabalho:

6.1 — O regime de trabalho será normal ou de horário acrescido e poderá ser desenvolvido em sistema de turnos ou outros, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria.

6.2 — O local de trabalho será no Hospital de São José de Fafe, Praça de José Florêncio Soares, Fafe, ou em outras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a resultante da aplicação da tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir curso superior previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, adequado para a profissão de técnico de análises clínicas e de saúde pública.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Nota final do curso de formação;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Experiência profissional;
- e) Desempenho de actividades e realização de trabalhos profissionais relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato. Na entrevista profissional de selecção são considerados os seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e de classificação da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

11 — Formalização das candidaturas — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, em papel branco ou de cores pálidas, de formato tipo A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São José de Fafe.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao aviso de abertura, identificando o número e a data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso seja diferente da residência;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse das habilitações exigidas no n.º 9.2, com indicação da média final do curso;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública, nos casos em que tal situação exista;
- c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, detalhado e actualizado;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- g) Certificado do registo criminal;
- h) Documentos comprovativos das circunstâncias referidas na alínea d) do n.º 11.1 do presente aviso, caso as tenha mencionado no requerimento.

11.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 11.2 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa do candidato em relação a cada um desses requisitos.

11.4 — O disposto no número anterior não dispensa a apresentação desses documentos, caso sejam exigidos pelo júri, e a mesma será necessária em caso de provimento.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

12 — Apresentação de candidaturas — a candidatura poderá ser entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de recepção,

para o Apartado 120, 4824-957 Fafe, devendo ser entregue ou expedida até ao termo do prazo de abertura do concurso fixado no n.º 1 deste aviso.

13 — A lista de admissão ao concurso bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Alda Machado Pereira, técnica de análises clínicas e de saúde pública principal do Hospital de São José de Fafe.
Vogais efectivos:

Anabela Maria Mota Leite Martins, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital de São José de Fafe.

Maria Augusta Sá Carvalho, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe do Hospital de São José de Fafe.

Vogais suplentes:

Lucinda Maria Costa Ribeiro Oliveira, técnica de análises clínicas e de saúde pública especialista da Sub-Região de Saúde de Braga.

Maria Alice Nogueira Soares Oliveira Rodrigues, técnica de análises clínicas e de saúde pública principal da Sub-Região de Saúde de Braga.

14.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

28 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, a Enfermeira-Directora, *Carmezinda Leite Martins*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 11 981/2002 (2.ª série). — *Concurso n.º 24/2002 — concurso interno geral de provimento para um lugar de chefe de serviço de ortopedia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 17 de Outubro de 2002, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de ortopedia do quadro de pessoal médico do Hospital de Sousa Martins, Guarda, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — São requisitos especiais de admissão ao concurso possuir o grau de consultor na área profissional de ortopedia, ter a categoria de assistente graduado de ortopedia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, e entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

5 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, categoria, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações profissionais e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional de ortopedia;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção é uma prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos dos n.ºs 58 a 61 do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos.

10 — A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Jesus Pessoa, chefe e director de serviço de ortopedia do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Vogais efectivos:

- Dr. Vítor Manuel de Jesus Dourado, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Cantanhede.
Dr. José Cardoso Rocha Almeida, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de São Teotónio — Viseu.
Dr. José João Garcia Pires, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Dr. Hélder Vaz Gonçalves, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Chaves.

Vogais suplentes:

- Dr. António José Peixoto Meireles, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Aveiro.
Dr. Sebastião José de Assunção Feio Borges, chefe de serviço de ortopedia do Centro Hospitalar da Cova da Beira.

13 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

24 de Outubro de 2002. — A Directora, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Aviso n.º 11 982/2002 (2.ª série). — Concurso n.º 23/2002 — concurso institucional interno geral de provimento para assistente de dermatologia. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22 de Outubro de 2002 e mediante despacho autorizador do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 22 de Maio de 2002, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de dermatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos

ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — tempo completo ou de dedicação exclusiva, e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Posse do grau de assistente de dermatologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 — Forma da candidatura — mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- f) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de dermatologia ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos.

A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Domingues Azeredo Cabral, assistente graduada e directora do serviço de dermatologia do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

Dr.ª Helena Maria de Sequeira Dinis Esteves Melo, assistente graduada de dermatologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira.

Dr. José Augusto Correia Mendes de Matos, assistente de dermatologia do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Vogais suplentes:

Dr.ª João Duarte Gouveia Freitas, chefe de serviço de dermatologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.ª Ana Maria Moreno Varela Santos, assistente graduada de dermatologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de Outubro de 2002. — A Directora, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1567/2002. — A firma Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Varidasa*, pó cutâneo, 25 000 U. I.+100 000 U. I., concedida em 26 de Abril de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8678904.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Varidasa*, pó cutâneo, 25 000 U. I.+100 000 U. I., na apresentação de frasco — uma unidade.

Assim, a pedido da sociedade Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.ª, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Varidasa*, pó cutâneo, 25 000 U. I.+100 000 U. I., consubstanciada no registo n.º 8678904, e anular o respectivo registo no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1568/2002. — A firma HELFARMA — Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Lipoite*, cápsula dura, 300 mg/ml, concedida em 18 de Dezembro de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2155091 e 2155190.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Lipoite*, cápsula dura, 300 mg/ml, nas apresentações de *blister* — 20 unidades e *blister* — 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade HELFARMA — Produtos Farmacêuticos, L.ª, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Lipoite*,

cápsula dura, 300 mg/ml, consubstanciada nos registos n.ºs 2155091 e 2155190, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1569/2002. — A firma LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bloculcer*, solução injectável, 50 mg/5 ml, concedida em 28 de Dezembro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2154896.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Bloculcer*, solução injectável, 50 mg/5 ml, na apresentação de ampola — cinco unidades.

Assim, a pedido da sociedade LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A., e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Bloculcer*, solução injectável, 50 mg/5 ml, consubstanciada no registo n.º 2154896, e anular o respectivo registo no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1570/2002. — A firma Schering Lusitana, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Primolut Nor*, comprimido, 5 mg, concedida em 23 de Novembro de 1964, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8995407.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Primolut Nor*, comprimido, 5 mg, na apresentação de *blister* — 20 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Schering Lusitana, L.ª, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Primolut Nor*, comprimido, 5 mg, consubstanciada no registo n.º 8995407, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1571/2002. — A firma IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Propranolol Irex*, comprimido revestido, 40 mg, concedida em 10 de Outubro de 1967, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9180513, 9180505 e 4638292.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Propranolol Irex*, comprimido revestido, 40 mg, nas apresentações de *blister* — 20 unidades, *blister* — 50 unidades e *blister* — 90 unidades.

Assim, a pedido da sociedade IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Propranolol Irex*, comprimido revestido, 40 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9180513, 9180505 e 4638292, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1572/2002. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Retarcyl*, pomada, 167 mg/g, concedida em 3 de Agosto de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9720102 e 9720110.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Retarcyl*, pomada, 167 mg/g, nas apresentações de *bisnaga* — 40 g e *bisnaga* — 100 g.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Retarcyl*, pomada, 167 mg/g, consubstanciada nos registos n.ºs 9720102 e 9720110, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1573/2002. — A firma HELFARMA — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Keefloxin*, comprimido revestido, 750 mg, concedida em 29 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2370690 e 4712998.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Keefloxin*, comprimido revestido, 750 mg, nas apresentações de *blister* — 16 unidades e *blister* — 8 unidades.

Assim, a pedido da sociedade HELFARMA — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Keefloxin*, comprimido revestido, 750 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 2370690 e 4712998, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1574/2002. — A firma Byk Portugal — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cataflam*, suspensão oral, 15 mg/ml, concedida em 31 de Julho de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9716712.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Cataflam*, suspensão oral, 15 mg/ml, na apresentação de frasco — 50 ml.

Assim, a pedido da sociedade Byk Portugal — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Cataflam*, suspensão oral, 15 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 9716712 e anular o respectivo registo no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1575/2002. — A firma Byk Portugal — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cataflam*, comprimido revestido, 25 mg, concedida em 3 de Julho de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9716506 e 9716514.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Cataflam*, comprimido revestido, 25 mg, nas apresentações de *blister* — 20 unidades e *blister* — 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Byk Portugal — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Cataflam*, comprimido revestido, 25 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9716506 e 9716514, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1576/2002. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Barnetil*, solução oral, 244 mg/ml, concedida em 23 de Março de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9707919.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Barnetil*, solução oral, 244 mg/ml, na apresentação de frasco — 50 ml.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Barnetil*, solução oral, 244 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 9707919, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1577/2002. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Barnetil*, comprimido, 400 mg,

concedida em 19 de Dezembro de 1980, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9516716 e 9516724.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Barnetil*, comprimido, 400 mg, nas apresentações de *blister* — 20 unidades e *blister* — 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Barnetil*, comprimido, 400 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9516716 e 9516724, anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1578/2002. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Sosegon*, solução injectável, 30 mg/ml, concedida em 22 de Agosto de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8174003 e 8174011.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Sosegon*, solução injectável, 30 mg/ml, nas apresentações de ampola — 5 unidades e ampola — 50 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Sosegon*, solução injectável, 30 mg/ml, consubstanciada nos registos n.ºs 8174003 e 8174011, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1579/2002. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Sosegon*, comprimido, 50 mg, concedida em 1 de Julho de 1969, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9225334.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Sosegon*, comprimido, 50 mg, na apresentação de *blister* — 20 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Sosegon*, comprimido, 50 mg, consubstanciada no registo n.º 9225334, e anular o respectivo registo no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1580/2002. — A firma IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 500 mg/4 ml, concedida em 9 de Junho de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2306686 e 2306785.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 500 mg/4 ml, nas apresentações de frasco para injectáveis — 1 unidade e frasco para injectáveis — 10 unidades.

Assim, a pedido da sociedade IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 500 mg/4 ml, consubstanciada nos registos n.ºs 2306686 e 2306785, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1581/2002. — A firma IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 250 mg/2 ml, concedida em 7 de Junho de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2683282 e 2683381.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 250 mg/2 ml, nas apresentações de frasco para injectáveis — 1 unidade e frasco para injectáveis — 10 unidades.

Assim, a pedido da sociedade IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 250 mg/2 ml, consubstanciada nos registos n.ºs 2683282 e 2683381, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1582/2002. — A firma IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 1000 mg/8 ml, concedida em 7 de Junho de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2683480 e 2683589.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 1000 mg/8 ml, nas apresentações de frasco para injectáveis — 1 unidade e frasco para injectáveis — 10 unidades.

Assim, a pedido da sociedade IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 1000 mg/8 ml, consubstanciada nos registos n.ºs 2683480 e 2683589, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1583/2002. — A firma IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 125 mg/1 ml, concedida em 7 de Junho de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2683084 e 2683183.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 125 mg/1 ml, nas apresentações de frasco para injectáveis — 1 unidade e frasco para injectáveis — 10 unidades.

Assim, a pedido da sociedade IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vancomicina*, pó e solvente para solução injectável, 125 mg/1 ml, consubstanciada nos registos n.ºs 2683084 e 2683183, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1584/2002. — A firma Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Britacil*, suspensão oral, 50 mg/ml, concedida em 28 de Maio de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9105312 e 4608097.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Britacil*, suspensão oral, 50 mg/ml, nas apresentações de frasco — 100 ml e frasco — 200 ml.

Assim, a pedido da sociedade Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Britacil*, suspensão oral, 50 mg/ml, consubstanciada nos registos n.ºs 9105312 e 4608097, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1585/2002. — A firma Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Britacil*, suspensão oral, 100 mg/ml, concedida em 28 de Maio de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9105320 e 4608196.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Britacil*, suspensão oral, 100 mg/ml, nas apresentações de frasco — 100 ml e frasco — 200 ml.

Assim, a pedido da sociedade Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Britacil*, suspensão oral, 100 mg/ml, consubstanciada nos registos n.ºs 9105320 e 4608196, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1586/2002. — A firma Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Britacil*, comprimido, 1000 mg, concedida em 28 de Maio de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9579607 e 4608295.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Britacil*, comprimido, 1000 mg, nas apresentações de *blister* — 16 unidades e *blister* — 40 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Britacil*, comprimido, 1000 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9579607 e 4608295, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1587/2002. — A firma Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Britacil*, cápsula dura, 500 mg, concedida em 3 de Abril de 1962, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9058016 e 4607990.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Britacil*, cápsula dura, 500 mg, nas apresentações de *blister* — 16 unidades e *blister* — 40 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Britacil*, cápsula dura, 500 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9058016 e 4607990, e anular os respectivos registos no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1588/2002. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Creatinon*, comprimido, 250 mg, concedida em 4 de Junho de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9749200.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Creatinon*, comprimido, 250 mg, na apresentação de *blister* — 120 unidades.

Assim, a pedido da sociedade TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Creatinon*, comprimido, 250 mg, consubstanciada no registo n.º 9749200, e anular o respectivo registo no INFARMED.

22 de Outubro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Gabinetes dos Secretários de Estado
da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto n.º 828/2002. — O Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, veio reformular e aperfeiçoar a regulamentação das

doenças profissionais, em conformidade com o novo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

Tendo em vista a integração profissional dos trabalhadores afectados por lesão ou doença que lhes reduza a capacidade de trabalho ou por ganho em consequência de doença profissional cuja integração na empresa habitual seja, na prática, inviável, este decreto-lei determina, no n.º 3 do artigo 9.º, a criação de instrumentos substitutivos dessa integração.

Atenta a possibilidade de dotar estes trabalhadores de melhores qualificações profissionais, é estabelecido por aquele diploma um subsídio à frequência de cursos de formação profissional, cujas normas de organização e funcionamento serão objecto de regulamentação própria, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho.

Por forma a assegurar a máxima eficiência e eficácia nos objectivos da legislação nessa matéria, urge concretizar estas regulamentações e encontrar formas de articulação com outros organismos dependentes do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Prevê-se ainda, com este mesmo propósito, no n.º 2 do artigo 83.º do atrás mencionado decreto-lei, que as medidas de reconversão profissional e de reabilitação que se mostrem convenientes sejam asseguradas pelos serviços competentes de emprego e formação profissional, através da celebração de acordos de cooperação, nos termos a fixar em regulamentação própria.

Assim sendo, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar propostas de regulamentação das matérias do Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, que digam respeito à organização e funcionamento dos cursos de formação profissional, ao acesso dos portadores de doença profissional a esses cursos e, ainda, as que se refiram à participação dos serviços competentes de emprego e formação profissional nas medidas de reconversão profissional e reabilitação, mediante, designadamente, a celebração de acordos de cooperação.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Um representante do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, que coordena;
- b) Dois representantes do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- c) Um representante do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

3 — O grupo de trabalho deve apresentar a sua proposta no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

25 de Outubro de 2002. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Corrêa de Aguiar*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social

Rectificação n.º 2258/2002. — Por ter saído com um lapso de escrita o aviso n.º 10 334/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 2002, rectifica-se que onde se lê «ficando integradas no 1.º escalão, índice 260» deve ler-se «ficando a primeira integrada no escalão 1, índice 260, e a segunda, Natércia Lázaro dos Santos, no 4.º escalão, índice 305.»

30 de Outubro de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 202/2002 (2.ª série). — 1 — Determino à Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC) a instauração de um inquérito junto do Instituto para a Construção Rodoviária (ICOR), respeitante ao processo da emprei-

tada da Ponte Europa sobre o rio Mondego, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Processo de lançamento da empreitada (incluindo avaliação dos elementos constantes da patente disponibilizada para o concurso);
- b) Processo de adjudicação e consignação;
- c) Execução do empreendimento (incluindo avaliação do contrato inicial, adicionais, processos construtivos, acções de gestão/fiscalização e reclamações);
- d) Situação actual do empreendimento.

2 — Poderá a IGOPTC solicitar a colaboração técnica do Conselho Superior de Obras Públicas para coadjuvar aquele organismo na realização da presente acção.

28 de Outubro de 2002. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Despacho n.º 24 203/2002 (2.ª série). — 1 — Considerando que o actual governo tudo tem feito para identificar e tomar as medidas mais adequadas à salvaguarda do interesse público no âmbito da construção da estação do Terreiro do Paço do metropolitano de Lisboa, especialmente quanto à protecção de pessoas e bens, presente e futura;

2 — Considerando que, com mesmo objectivo, pelo meu despacho de 25 de Junho de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, se recorreu à colaboração de um consultor internacional experiente e independente e se intensificou o apoio especializado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil no âmbito da intervenção das obras do metropolitano de Lisboa na zona sensível da Baixa de Lisboa;

3 — Considerando, no entanto, o grande volume e dispersão de informação técnica e administrativa constante, designadamente, de estudos, projectos, relatórios e decisões das entidades competentes no âmbito das referidas obras de construção;

4 — Considerando que é indispensável reunir, sistematizar e avaliar toda essa informação:

5 — Determino que o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes proceda ao seguinte:

5.1 — Recolha e sistematização de toda a informação técnica e administrativa relativa à construção da linha do metropolitano de Lisboa entre as estações da Baixa-Chiado e de Santa Apolónia, desde a primeira decisão ou estudo de viabilidade até à actualidade;

5.2 — Avaliação crítica da informação recolhida.

6 — O Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes terá acesso a todos os estudos, projectos e processos relativos às obras de construção da linha do metropolitano de Lisboa da Baixa-Chiado, bem como a outras informações que entender necessárias à prossecução dos seus objectivos, podendo, para o efeito, recorrer aos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação e ao dono da obra.

7 — O Laboratório Nacional de Engenharia Civil garantirá o apoio técnico necessário e a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação o secretariado.

8 — O Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes deverá apresentar o relatório no prazo de três meses a contar da data de publicação do presente despacho.

28 de Outubro de 2002. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 24 204/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de requisição, para exercer as funções de assessor do meu Gabinete o licenciado José Manuel Fusco Gato, inspector de finanças principal do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, para exercer funções na área da sua especialidade, nomeadamente no âmbito da execução orçamental e de acompanhamento económico e financeiro.

2 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente aos vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos de gabinete de membros do Governo.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito nos termos da lei terão por base aquela remuneração mensal.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Outubro de 2002.

24 de Outubro de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 24 205/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2002 do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Licenciados Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragoso, Ana Paula Gonçalves Lopes da Silva Teixeira, Maria Cristina de Oliveira Pereira Neves, Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches e José Manuel Ferreira Anacleto, inspectores superiores de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeados, precedendo concurso, inspectores superiores principais do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares que ocupavam com efeitos a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2002. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Ambiente

Despacho conjunto n.º 829/2002. — A dispensa do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) está prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, para projectos que, se bem que constem da lista positiva do diploma citado, não sejam geradores de impactos ou, sendo, o pedido de dispensa os identifique e proponha medidas de minimização capazes de mitigar os impactos gerados.

Considerando que, através de requerimento dirigido ao Instituto do Ambiente, o Instituto para a Construção Rodoviária (ICOR), simultaneamente proponente e entidade responsável pelo licenciamento do projecto em apreço, solicitou a dispensa total do procedimento de AIA para o projecto «Variante à EN 232 em Gouveia», a desenvolver a poente da cidade de Gouveia, concelho de Gouveia, freguesias de São Julião e Aldeias, e que o Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) se pronunciou favoravelmente ao mesmo, tendo remetido o seu parecer à autoridade de AIA, Instituto do Ambiente, o qual, por sua vez, remeteu todo o processo à tutela;

Considerando ainda que o proponente, o Instituto para a Construção Rodoviária (ICOR), fundamentou no requerimento de dispensa do procedimento de AIA que apresentou a existência de circunstâncias excepcionais do projecto, determinadas pelo facto de a variante a Gouveia ter uma extensão de apenas 2366 m e se desenvolver numa área territorial (concelho de Gouveia, freguesias de São Julião e Aldeias) que coincide parcialmente com a área do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) e com o sítio Rede Natura Serra da Estrela e apenas por esse facto, por o projecto se inserir numa área considerada sensível nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o projecto ficar sujeito a avaliação de impactos ambientais (AIA), que de outro modo não ficaria (dado estradas com características semelhantes ao presente projecto não estarem sujeitas a AIA) e que existe a intenção de alterar os limites do PNSE no sentido, tecnicamente consensual, de reduzir esses limites, o que resulta em que parte do corredor previsto para a construção do presente projecto passe a ficar fora dessa área protegida, garantindo-se que as medidas de minimização preconizadas são capazes de mitigar os impactos gerados:

Emite-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, parecer favorável ao pedido de dispensa total do procedimento de AIA para o projecto «Variante à EN 232 em Gouveia».

O parecer favorável ao pedido de dispensa total do procedimento de AIA é, no entanto, condicionado ao cumprimento integral das medidas de minimização, das medidas de compensação e dos programas de monitorização apresentados em anexo ao presente despacho conjunto, bem como à constituição de uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Câmara Municipal de Gouveia, um representante do Parque Natural da Serra da Estrela e um representante da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

10 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

ANEXO

Medidas de minimização, medidas de compensação e programas de monitorização

Projecto «Variante à EN 232 em Gouveia»

1 — Medidas de minimização — devem ser implementadas todas as medidas de minimização, tanto na fase de construção como na fase de exploração, indicadas no estudo de impacto ambiental (EIA), na sua versão de Junho de 2002 aceite pelo ICOR.

Para além destas medidas a instalação de estaleiros e depósitos de terras sobrantes deverão ser previamente licenciadas pela respectiva direcção regional do ambiente e do ordenamento do território, bem como garantir o acesso às propriedades agrícolas e a todas as habitações.

2 — Medidas de compensação — deve ser desenvolvido um protocolo com o PNSE, de modo a compensar as afectações aos sistemas ecológicos não minimizáveis, nomeadamente no que respeita ao tema «Integração de informação e qualidade ambiental (SIG); controlo e monitorização de parâmetros ambientais, ar, água e ruído; monitorização de bio-indicadores; monitorização da paisagem; *habitats* naturais e agro-sistemas».

Relativamente à afectação de manchas de carvalhal e souto, estas devem ser compensadas com a reposição de igual área e número de espécies em condições a acordar com o PNSE.

3 — Programas de monitorização:

Ruído — deve ser implementado um programa de monitorização

de acordo com o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro; Qualidade da água — deve ser implementado um programa de monitorização da qualidade da água, quer superficial quer subterrânea, principalmente nas zonas de maior vulnerabilidade, com maior incidência nos poluentes originados pela circulação automóvel;

Qualidade do ar — deve ser implementado, em fase de construção, bem como em fase de exploração, um programa de monitorização da qualidade do ar, com incidência sobre os poluentes característicos do tráfego rodoviário.

Os programas de monitorização deverão ser apresentados à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro para comentários e, caso se revele necessário, eventual introdução de medidas específicas.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 206/2002 (2.ª série). — Com vista à obra de implantação de parte do sistema de adução de água do reservatório de Cunha ao reservatório de Castro Daire I, no concelho de Cinfães, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º,

3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro 1944, e com fundamento na informação n.º 135/DSJ, de 26 de Agosto de 2002, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

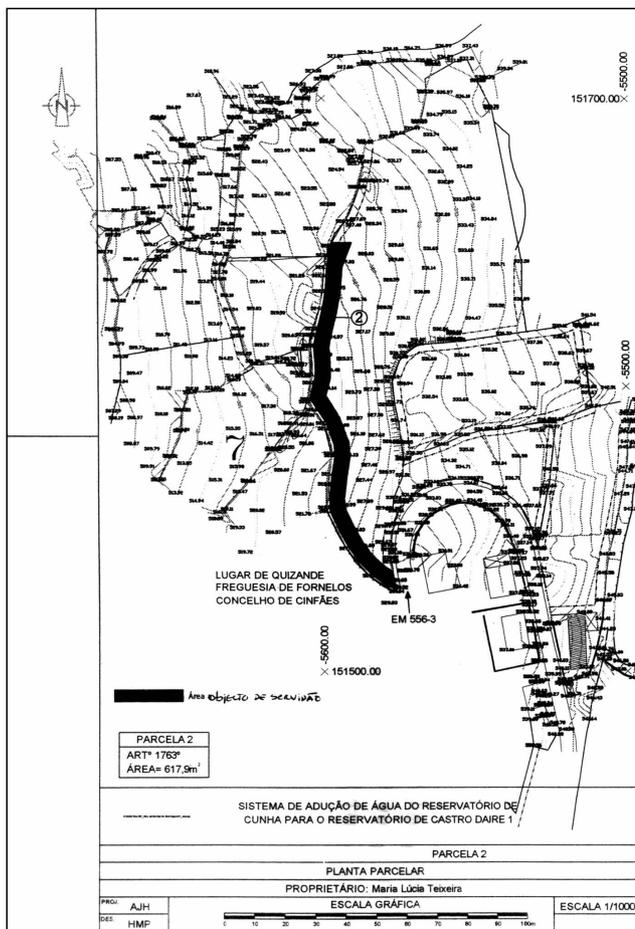
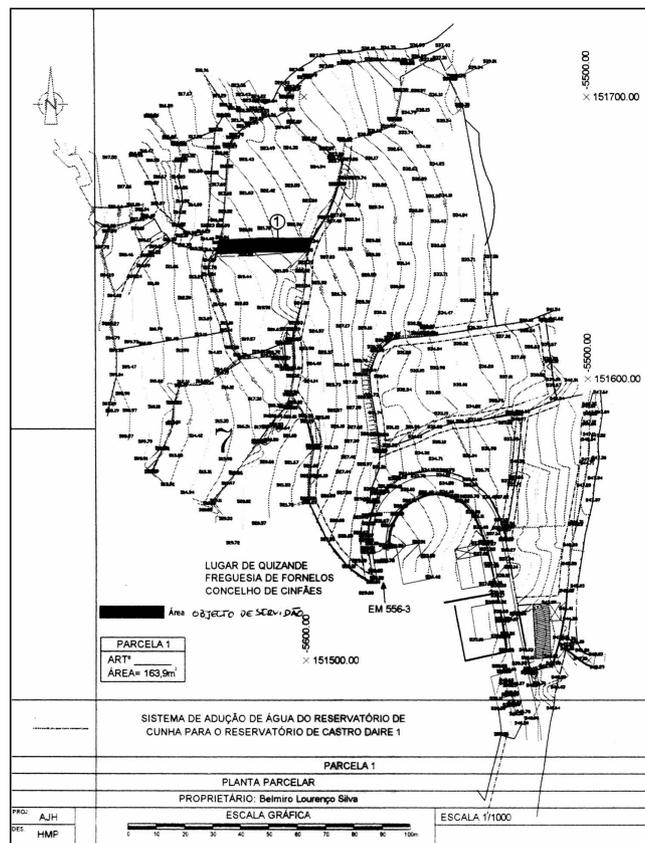
1 — As duas parcelas a seguir identificadas e assinaladas na planta que se publica em anexo ficarão, de ora em diante, oneradas, com carácter permanente, pela constituição administrativa de servidão de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Douro e Paiva, S. A., concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de abastecimento de água à área sul do Grande Porto:

Parcela n.º 1 — com a área de 163,90 m² (32,78×5), propriedade de Belmiro Lourenço Vieira da Silva, confrontando a norte com o proprietário, a nascente com Maria Lúcia Teixeira, a sul com Manuel Gonçalves e a poente com caminho público, a desanexar do prédio, com a área de 1611 m², inscrito na matriz predial da freguesia de Fornelos sob o artigo 1770 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 658;

Parcela n.º 2 — com a área de 617,90 m² (123,58×5), propriedade de Maria Lúcia Teixeira, confrontando a norte e a nascente com a proprietária, a sul com a estrada municipal e a poente com Manuel Gonçalves e outros, a desanexar do prédio, com a área de 6546 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Fornelos sob o artigo 1763 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 818.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a sua zona aérea ou subterrânea de incidência, abster-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantar árvore de qualquer espécie, perene, de porte médio ou grande ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 m e, assim, nessa conformidade, manter livre a respectiva área e consentir, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para o efeito do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

8 de Outubro de 2002. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.



Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 24 207/2002 (2.ª série). — A dispensa do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) está prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, para projectos que, se bem que constem da lista positiva do diploma citado, não sejam geradores de impactes, ou, sendo-o, o pedido de dispensa os identifique e proponha medidas de minimização capazes de mitigar os impactes gerados.

Considerando que, através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Portimão, as empresas IMOREGUENGO — Desenvolvimento e Promoção Imobiliária, S. A., e REGRISUL — Sociedade Agrícola, S. A., solicitaram a dispensa total ou parcial do procedimento de AIA para o projecto «Campo de Golf II — Herdade do Morgado do Reguengo», a desenvolver no concelho de Portimão, e que aquela Câmara Municipal, entidade responsável pelo licenciamento do projecto em apreço, se pronunciou no sentido de julgar ser necessário um procedimento de AIA para o projecto, tendo remetido o seu parecer à autoridade de AIA, Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve, a qual, por sua vez, também emitiu parecer desfavorável ao pedido de dispensa;

Considerando que todos os projectos de campos de golfe com mais de 18 buracos ou área igual ou superior a 45 ha estão sujeitos a procedimento de AIA, por disposição do anexo II, n.º 12, alínea f), e analisada a descrição do projecto que os proponentes (IMOREGUENGO — Desenvolvimento e Promoção Imobiliária, S. A., e REGRISUL — Sociedade Agrícola, S. A.) apresentaram, não se considera a existência de circunstâncias excepcionais do projecto que determinem a não sujeição do mesmo ao procedimento de AIA:

Emite-se, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, parecer desfavorável ao pedido de dispensa total ou parcial do procedimento de AIA para o projecto «Campo de Golf II — Herdade do Morgado do Reguengo».

10 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Despacho n.º 24 208/2002 (2.ª série). — A Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e estabelece, no seu artigo 14.º, o direito destas organizações ao apoio financeiro do Estado.

O Decreto-Lei n.º 8/2002, de 9 de Janeiro, diploma que introduziu alterações à Lei Orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, extinguiu o Instituto de Promoção Ambiental, sucedendo-lhe, para todos os efeitos legais, o Instituto do Ambiente.

O Instituto do Ambiente encontra-se em fase de reestruturação, de acordo com o disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, não dispondo, ainda, da respectiva lei orgânica.

Acresce que, ao abrigo do Regulamento do Apoio Financeiro, aprovado pelo despacho n.º 16 112/99, de 19 de Agosto, deram entrada no Instituto de Promoção Ambiental, em Outubro de 2001, as candidaturas para o apoio financeiro a conceder em 2002.

Em consequência, torna-se necessário estabelecer, com carácter transitório, os procedimentos para a avaliação das referidas candidaturas, de modo a dar resposta imediata às que se encontram pendentes, sem prejuízo de uma revisão mais aprofundada que venha a efectuar-se com a publicação da orgânica do Instituto.

Assim, ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA).

2 — O presente Regulamento será revisto após a publicação da lei orgânica do Instituto do Ambiente.

3 — É revogado o Regulamento de Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas aprovado pelo despacho n.º 16 112/99, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999.

4 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

22 de Outubro de 2002. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Regulamento do Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA)

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimento para a concessão de apoio financeiro do Instituto do Ambiente às organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas inscritas no registo nacional das ONGA e equiparadas.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo garantir o exercício do direito das ONGA e equiparadas a apoio financeiro do Instituto do Ambiente.

Artigo 3.º

Direito a apoio financeiro

1 — Têm direito a apoio financeiro do Instituto do Ambiente as organizações inscritas no registo nacional das ONGA e equiparadas, organizado pelo Instituto do Ambiente, nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho (Estatuto das ONGA).

2 — O acesso a apoio financeiro é condicionado à actualização anual pelas associações dos elementos constantes do registo nacional, nos termos do respectivo Regulamento.

3 — O acesso é ainda condicionado ao cumprimento pelas associações das obrigações resultantes de apoio financeiro recebido em anos anteriores.

Artigo 4.º

Modalidades

1 — O apoio financeiro traduz-se na atribuição de subsídios e pode ser concedido ao abrigo de três modalidades, A, B e C, nos termos dos artigos seguintes.

2 — Cada associação pode candidatar-se simultaneamente a apoio financeiro nas modalidades A e B.

3 — A candidatura na modalidade e é exclusiva e inviabiliza a possibilidade de apresentar simultaneamente candidatura nas modalidades A e B.

CAPÍTULO II

Modalidade A

Artigo 5.º

Âmbito

1 — A modalidade A destina-se a financiar a instalação e ou reorganização das ONGA e equiparadas.

2 — As associações podem apresentar candidatura na modalidade A durante um máximo de dois anos consecutivos.

3 — As ONGA e equiparadas que obtenham apoio financeiro ao abrigo da modalidade A em um ou dois anos consecutivos não podem candidatar-se nesta modalidade antes de decorridos cinco anos sobre a data de concessão do último subsídio.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis é não elegíveis para a modalidade A

1 — Na modalidade A são elegíveis despesas relativas a aquisição de equipamento que não se destine à execução de programa, projecto ou acção específica.

2 — Não são elegíveis despesas correntes de funcionamento e outras da mesma natureza, designadamente:

- a) Despesas relativas à obtenção e manutenção da sede;
- b) Despesas com pessoal, água, luz ou telefone.

CAPÍTULO III

Modalidade B

Artigo 7.º

Âmbito

A modalidade B visa financiar a execução de pequenos projectos, estudos ou acções concretas que se enquadrem nos planos de actividades das ONGA e equiparadas, visando a sensibilização e informação das populações.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis e não elegíveis para a modalidade B

1 — São elegíveis para a modalidade B:

- a) Custos relativos à produção e edição de material informativo, no âmbito do projecto;
- b) Aquisição de equipamento, custos de combustível e despesas de transporte indispensáveis ao desenvolvimento do projecto;
- c) Remunerações ou aquisição de serviços indispensáveis à execução do projecto;
- d) Despesas relativas à gestão do projecto, até um máximo de 10 % do montante total do subsídio atribuído pelo IPAMB.

2 — Não são elegíveis despesas relativas a:

- a) Organização e participação em seminários, conferências e outras acções da mesma natureza;
- b) Publicações periódicas e não periódicas;
- c) Remunerações ou aquisição de serviços respeitantes a vencimentos fixos ou ao exercício estatutário de cargos na direcção;
- d) Comunicações postais ou telefónicas não abrangidas pela alínea d) do número anterior;
- e) Alimentação;
- f) Aquisição de equipamento para veículos.

CAPÍTULO IV

Modalidade C

Artigo 9.º

Âmbito

A modalidade C destina-se a apoiar financeiramente programas, projectos, ou acções desenvolvidos pelas ONGA e equiparadas, de acordo com prioridades anualmente estabelecidas.

Artigo 10.º

Prioridades para a modalidade C

As prioridades são fixadas anualmente, até 30 de Setembro do ano anterior a que dizem respeito, por despacho do membro do Governo que detém a tutela do Instituto do Ambiente, sob proposta do seu presidente.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis e não elegíveis para a modalidade C

1 — São elegíveis para a modalidade C:

- a) Custos relativos à produção e edição de material informativo no âmbito do projecto;
- b) Aquisição de equipamento, custos de combustível e despesas de transporte indispensáveis ao desenvolvimento do projecto;
- c) Remunerações ou aquisição de serviços indispensáveis à execução do projecto;
- d) Despesas relativas à gestão do projecto, até um máximo de 10% do montante total do subsídio atribuído pelo Instituto do Ambiente.

2 — Não são elegíveis despesas relativas a:

- a) Organização e participação em seminários, conferências e outras acções da mesma natureza;
- b) Publicações periódicas e não periódicas;
- c) Remunerações ou aquisição de serviços respeitantes a vencimentos fixos ou ao exercício estatutário de cargos na direcção;
- d) Comunicações postais ou telefónicas não abrangidas pela alínea *d*) do número anterior;
- e) Alimentação;
- f) Aquisição de equipamento para veículos.

CAPÍTULO V**Avaliação**

Artigo 12.º

Avaliação de candidaturas nas modalidades A e B

1 — As candidaturas apresentadas ao abrigo das modalidades A e B são avaliadas pelo Instituto do Ambiente, tendo em consideração os critérios constantes dos artigos 13.º e 14.º, respectivamente.

2 — O Instituto do Ambiente elabora um relatório de avaliação que é divulgado pelas ONGA e equiparadas que se candidataram, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Decorrida a audiência dos interessados, o Instituto do Ambiente elabora o relatório final, que é submetido a aprovação do membro do Governo que detém a tutela daquele Instituto.

Artigo 13.º

Critérios para a modalidade A

Na avaliação de candidaturas da modalidade A, são ponderados os seguintes critérios:

- a) Data de fundação das ONGA e equiparadas;
- b) Plano de actividades e relatório de actividades;
- c) Número de associados;
- d) Âmbito de actuação;
- e) Adequação do orçamento ao tipo de investimento pretendido;
- f) Importância do subsídio solicitado ao Instituto do Ambiente para o funcionamento ou reorganização da associação.

Artigo 14.º

Critérios para a modalidade B

Na avaliação de candidaturas da modalidade B são ponderados os seguintes critérios:

- a) Plano de actividades, no qual têm de constar as acções concretas a realizar no domínio da sensibilização e informação das populações e o relatório de actividades, incluindo o total das receitas e despesas das ONGA e equiparadas no ano anterior;
- b) Número de associados;
- c) Âmbito de actuação;
- d) Adequação do orçamento ao plano de actividades;
- e) Importância do subsídio solicitado ao Instituto do Ambiente para a realização do plano.

Artigo 15.º

Avaliação de candidaturas na modalidade C

1 — A avaliação de candidaturas na modalidade C é efectuada por avaliadores externos ao Instituto do Ambiente, que integram um painel de avaliadores formado por entidades de reconhecido mérito designadas pelo presidente do Instituto do Ambiente, aos quais incumbe proceder à classificação dos projectos que lhes forem entregues para avaliação.

2 — A classificação dos projectos é efectuada de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º

3 — Cada projecto é objecto de classificação efectuada por um mínimo de três avaliadores.

4 — Sempre que das três classificações obtidas por cada projecto um dos valores se afaste em 50 % ou mais da média dos dois valores mais próximos, é efectuada nova classificação por outro avaliador do painel de avaliadores, sem conhecimento das classificações já atribuídas.

5 — O Instituto do Ambiente acompanha a avaliação das candidaturas e, em colaboração com o painel de avaliadores, elabora um relatório da avaliação que é divulgado pelas ONGA e equiparadas que se candidataram, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Decorrida a audiência dos interessados, o Instituto do Ambiente elabora o relatório final, que é submetido a aprovação do membro do Governo que detém a tutela daquele Instituto.

Artigo 16.º

Critérios para a modalidade C

1 — Na classificação da modalidade C são considerados os seguintes critérios:

- a) Carácter inovador;
- b) Relevância para a sensibilização, formação e informação das populações e para a protecção do ambiente;
- c) Indicadores custos/benefícios credíveis, ou seja, indicação clara da relação entre os custos e resultados expectáveis;
- d) Importância do subsídio solicitado ao Instituto do Ambiente para a realização da acção;
- e) Adequação da equipa, da metodologia e do faseamento propostos aos objectivos constantes do projecto de estudo ou acção;
- f) Interassociativismo, ou seja, envolvimento de várias associações e ou co-financiamento ou execução em cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente autarquias, instituições de ensino básico e secundário, devidamente comprovado à data da candidatura.

2 — Os critérios definidos na alínea *f*) são ponderados de 0 a 10.

3 — Os critérios definidos nas alíneas *a*) e *d*) são ponderados de 0 a 15.

4 — Os critérios definidos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) são ponderados de 0 a 20.

Artigo 17.º

Comunicação dos resultados da avaliação

O relatório final, depois de aprovado pelo membro do Governo que detém a tutela do Instituto do Ambiente, é remetido às ONGA e equiparadas que apresentaram candidatura, acompanhado dos contratos de financiamento a celebrar com cada uma das associações financiadas.

CAPÍTULO VI**Prazo e formalidades**

Artigo 18.º

Prazo de candidatura

1 — As candidaturas têm de ser enviadas por correio, até ao dia 30 de Novembro do ano anterior a que dizem respeito ou, em alternativa, dar entrada no Instituto do Ambiente até às 17 horas do mesmo dia.

2 — As candidaturas com data de correio ou entrega no Instituto do Ambiente fora de prazo não são consideradas.

Artigo 19.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em modelos próprios anualmente divulgados pelo Instituto do Ambiente.

2 — As fichas de candidatura são acompanhadas dos seguintes documentos:

- Plano de actividades das ONGA e equiparadas;
- Lista actualizada dos corpos gerentes e cópia da acta da assembleia geral que procedeu à sua eleição;
- Dossier técnico do projecto.

CAPÍTULO VII

Obrigações

Artigo 20.º

Pagamento do subsídio

O pagamento do subsídio é condicionado à assinatura do contrato de financiamento, à aprovação pelo Instituto do Ambiente de relatório referente à aplicação dos subsídios recebidos no ano anterior e à entrega do recibo normalizado.

Artigo 21.º

Obrigações das ONGA e equiparadas

A associação financiada compromete-se:

- A contabilizar os valores que lhe forem atribuídos em conta separada;
- A manter em suporte informático adequado ou em suporte documental livro de registo de cheques, livro de registo de facturas/documentos de despesa e folha de caixa;
- A entregar ao Instituto do Ambiente até 45 dias após a data prevista para o termo do projecto, o relatório de execução correspondente ao subsídio atribuído;
- A afectar exclusivamente o subsídio recebido à execução do projecto ou acção que determinou a sua concessão;
- A facultar ao Instituto do Ambiente balancetes e facturas justificativas das despesas efectuadas com o dinheiro público, bem como informar e facultar todos os elementos necessários para o acompanhamento e controlo dos projectos financiados;
- A participar numa sessão pública anual organizada pelo Instituto do Ambiente para apresentação dos resultados obtidos com os projectos.

Artigo 22.º

Obrigações do Instituto do Ambiente

São obrigações do Instituto do Ambiente:

- Assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento do painel de avaliadores;
- Dar apoio técnico às ONGA e equiparadas para apresentação das candidaturas ao apoio financeiro;
- Organizar a sessão pública de apresentação dos projectos;
- Acompanhar a avaliação e execução dos programas, projectos e acções financiados.

Artigo 23.º

Fiscalização

O Instituto do Ambiente, sempre que o julgue conveniente, fiscaliza a execução das acções financiadas, designadamente através da realização de auditorias, inquéritos ou outras acções consideradas necessárias para a correcta avaliação da aplicação dos subsídios.

Artigo 24.º

Sanções em caso de incumprimento

A irregularidade na aplicação do apoio financeiro, bem como a prestação de falsas declarações determina:

- A suspensão do apoio financeiro atribuído;
- A impossibilidade, para a organização, de concorrer a apoio financeiro do Instituto do Ambiente num período de três anos;
- A devolução dos montantes atribuídos, caso não tenham sido executadas as acções previstas nos projectos, nos termos e nos prazos constantes do processo de candidatura;
- A responsabilização dos dirigentes da organização e dos responsáveis pela execução do projecto;
- A responsabilização civil e criminal, nos termos gerais de direito.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 341/2002 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.18.14.00/OB.02.PD/R, em 28 de Outubro de 2002, a revisão do Plano Director Municipal de Santa Comba Dão, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 2002.

4 de Novembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 24 209/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 30 de Setembro de 2002 e anuência do serviço de origem:

Ana Paula da Silva Nunes Sismeiro Pereira, técnica superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do ex-IPAMB, com igual categoria, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2002. — O Presidente, *João Gonçalves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Regional de Saúde

Aviso n.º 152/2002/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 15.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despachos da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 14 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de oito vagas na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 130/2002, de 5 de Setembro. O concurso é aberto na sequência de atribuição da quota de descongelamento, prevista no Despacho Normativo n.º 4/2002, de 29 de Abril, atribuída ao Centro Regional de Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, caducando logo que se verifique o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, a seguir designado por Regulamento, e supletivamente pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho) e da Resolução n.º 638/2001 de 17 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — o constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Local de trabalho:

Centro de Saúde do Concelho da Ribeira Brava — uma vaga;
 Centro de Saúde do Concelho de Câmara de Lobos — duas vagas;
 Centro de Saúde do Concelho de Santana — duas vagas;
 Centro de Saúde do Concelho de Machico — uma vaga;
 Centro de Saúde do Concelho de Porto Santo — uma vaga;
 Centro de Saúde do Concelho de Santa Cruz — uma vaga.

6 — Remuneração:

Correspondente ao escalão e índice fixados pelo Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e legislação complementar, desig-

nadadamente os Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro;

Subsídio em função do concelho de colocação, previsto na Portaria n.º 796/91, de 9 de Agosto;

Subsídio de fixação pelo exercício de funções nos centros de saúde, calculado em percentagem, sobre a respectiva remuneração base, conforme mapa anexo à Portaria n.º 325/92, de 23 de Outubro, publicado no *JORAM*, 1.ª série, n.º 150, de 25 de Outubro, com a seguinte percentagem:

- 20% — concelho da Ribeira Brava;
- 15% — concelho de Câmara de Lobos;
- 10% — concelho de Santana;
- 20% — concelho de Machico;
- 30% — concelho de Porto Santo;
- 15% — concelho de Santa Cruz;

Acréscimo remuneratório previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 96, de 24 de Abril, e no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/M, de 14 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de generalista ou equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento existente no Gabinete Técnico de Gestão de Concursos e dirigido ao director regional de Saúde Pública, sito à Rua das Pretas, 1, 9000-515 Funchal, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, telefone, concelho e código postal);
- b) Grau e categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como o concelho a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de generalista de clínica geral, ou equivalente;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Relativamente aos candidatos não vinculados, os requerimentos de admissão devem ainda ser acompanhados de:

Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
Certificado do registo criminal;
Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

- d) A apresentação dos documentos referidos no número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos;

e) A não apresentação, no prazo das candidaturas, dos documentos referidos na alínea c) do n.º 8.3 implica a não admissão ao mesmo;

f) Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, nos termos da secção VI, alínea a), do n.º 62 do Regulamento, previsto na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9.2 — A lista de classificação final é elaborada nos termos da secção VII do Regulamento.

10 — Recurso:

10.1 — Do despacho de homologação dos concursos de provimento cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor nos termos legais.

10.2 — Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação ou afixação da lista, conforme o tipo de concurso, para recorrer, com efeito suspensivo, para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência.

10.3 — O recurso deve ser apresentado à entidade que homologou a lista de classificação, que ouvirá os eventuais contra-interessados e se pronunciará sobre os termos do mesmo.

10.4 — O recurso deve ser decidido no prazo de 30 dias úteis após a sua remessa à entidade competente para o decidir.

11 — Os interessados poderão contactar o Gabinete Técnico de Gestão de Concursos do Centro Regional de Saúde, sito na Rua das Pretas, 1, 9000-515 Funchal, telefone: 291213800, onde serão prestadas as necessárias informações.

12 — As listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e as listas de classificação final serão afixadas no Centro Regional de Saúde, 2.º, sito à Rua das Pretas, 1, 9000-515 Funchal.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Neves Freitas Teixeira F. Rodrigues, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro Regional de Saúde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Jesus Nunes, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro Regional de Saúde, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Cristina Mendes Alves Martins, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro Regional de Saúde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Zita Sousa, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro Regional de Saúde.

Dr.ª Teresa Maria Faria Silva, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro Regional de Saúde.

29 de Outubro de 2002. — O Director Regional de Saúde Pública, José Carlos Perdigão.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 263/2002/T. Const. — Processo n.º 542/2001. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1.1 — Concha Jóias, L.ª, com sede no Porto, deduziu oposição à execução que pelo 4.º Bairro Fiscal daquela cidade lhe foi instaurada para cobrança coerciva de dívidas de IVA e correspondentes juros compensatórios, baseando-se, para o efeito, em alegada inconstitucionalidade das normas da alínea g) do artigo 43.º e do n.º 1 do artigo 237.º do Código de Processo Tributário (CPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril.

Após uma primeira decisão do 1.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, que considerou a oposição improcedente mas que, em recurso, foi julgada nula — Acórdão de 9 de Março de 2000, da Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo —, a oposição foi novamente julgada improcedente, por sentença de 26 de Maio seguinte, e dela a executada interpôs novo recurso.

Nas alegações oportunamente apresentadas formulou as seguintes conclusões, condensando o seu ponto de vista:

«a) O processo de execução fiscal, na configuração delineada no Código de Processo Tributário, é um processo de natureza judicial.

b) No processo de execução fiscal, em paralelo com actos com natureza materialmente administrativa, cabe nos poderes do chefe da Repartição de Finanças a prática de actos materialmente jurisdicionais, como são a formulação do juízo sobre a exequibilidade do título executivo, a penhora (*rectius*, a decisão de penhorar), bem como a venda dos bens penhorados.

c) As normas do Código de Processo Tributário, ao conferirem aos chefes das repartições de finanças poderes para a prática de tais actos, estão feridas de inconstitucionalidade material, por violação do princípio da separação de poderes consagrado constitucionalmente, nomeadamente nos artigos 111.º, n.º 2, 202.º, n.ºs 1 e 2, 212.º, n.º 3, e 268.º, n.º 5, da CRP.

d) As mesmas normas do Código de Processo Tributário, que conferem poderes aos chefes das repartições de finanças para a prática dos referidos actos jurisdicionais, estão feridas de inconstitucionalidade orgânica, por violação do preceituado no artigo 165.º, n.º 1, alínea p), da CRP.

e) A douta sentença sob recurso, ao não considerar verificadas as arguidas inconstitucionalidades, violou os invocados princípio e preceitos constitucionais.»

Por sua vez, a representante da Fazenda Pública, nas respectivas contra-alegações, formulou as seguintes conclusões (por via remissiva às primeiramente apresentadas):

«a) A posição funcional do chefe da Repartição de Finanças em matéria de execução fiscal é definida pelo n.º 2 do artigo 60.º do ETAF.

b) O n.º 2 do artigo 60.º do ETAF atribui ao chefe da Repartição de Finanças a posição de auxiliar do juiz.

c) O ETAF foi emanado ao abrigo da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 29/83, de 8 de Setembro.

d) A força executiva dos títulos de cobrança, com equiparação a decisão com trânsito em julgado, é de molde a atribuir ao acto de instauração da execução a qualificação de um acto de natureza administrativa própria de um auxiliar do juiz.

e) As normas dos artigos 43.º, alínea g), e 237.º, n.º 2, do CPT não enfermam de inconstitucionalidade material ou orgânica.»

O Ministério Público, por sua vez, emitiu parecer nos termos seguintes:

«1 — Subscrovo nos seus precisos termos e para todos os efeitos legais a decisão recorrida de fl. 100 a fl. 105, que segue a jurisprudência desta Secção do STA e que não vem motivo para rejeitar.

No sentido que é constitucionalmente admissível a atribuição à administração fiscal da prática de actos de natureza não jurisdicional no processo de execução fiscal, como são os agora em apreço (os actos jurisdicionais são aqueles que vêm definidos no artigo 237.º, n.º 2, do CPT), se pronunciou já o Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.ºs 465/91, de 1 de Dezembro, in *Boletim do Ministério da Justiça* n.º 412, p. 103, e 331/92, de 1 de Outubro, in *Boletim do Ministério da Justiça* n.º 420, p. 125.

2 — Nestes termos, deve ser negado provimento ao presente recurso.»

1.2 — O Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 2 de Maio de 2001, tirado em conferência, negou provimento ao recurso.

Para atingir este desiderato afastaram-se as questões de inconstitucionalidade entretanto equacionadas pela recorrente, escrevendo-se a esse propósito:

«[...] Não se vê que a atribuição à Fazenda Pública da possibilidade de instaurar um processo executivo, nos limites e nos termos da lei, constitua uma qualquer inconstitucionalidade material.

A possibilidade de instaurar um processo executivo comum cabe ao credor exequente (v. artigos 45.º a 54.º e 801.º e seguintes do CPC). E não se vê qual a razão porque não há-de ser a FP a instaurar um processo executivo, quando está em causa uma dívida ao Estado, por impostos, como é o caso dos autos.

Sendo que, como vimos, estão assegurados ao respectivo executado todos os meios de defesa para se insurgir, com êxito, contra qualquer decisão que ofenda os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Repare-se aliás que nem sequer estão em causa funções administrativas do chefe da Repartição de Finanças, que não-de ocorrer depois, já no decurso da execução. Está em causa, isso sim, uma questão anterior, a saber: a própria instauração da execução.

Isto, como é bom de ver, quanto à primeira parte do normativo em causa.

E que dizer da segunda parte do mesmo normativo?

Pois bem.

O que está aqui em causa são actos de natureza administrativa, e não actos jurisdicionais.

Os actos jurisdicionais, que são aqueles que estão contemplados no n.º 2 do artigo 237.º, esses são da competência do juiz.

Não tendo, como não tem, no processo executivo, funções jurisdicionais, mas sim funções meramente administrativas, o chefe da Repartição de Finanças não invade qualquer poder jurisdicional. Não há assim pois qualquer violação do princípio constitucional de separação de poderes.

Não ocorre pois a alegada inconstitucionalidade material.

E que dizer da também alegada inconstitucionalidade orgânica?

Como é óbvio, também não se pode falar aqui em inconstitucionalidade orgânica.

Apreciemos desde já a primeira parte do preceito em causa [alínea g) do artigo 43.º do CPT, até porque o artigo 237.º, n.º 1, do CPT é decorrência daquele].

Aqui não estão em causa os poderes do chefe da Repartição de Finanças no interior do processo.

Está em causa isso sim a instauração do processo.

Ora, qualquer que seja a sua natureza, a instauração do processo não tem nada a ver com os poderes que se contêm no seu interior, e quem os desempenha.

Assim, a constitucionalidade orgânica do preceito terá a ver, desde logo, com a possibilidade de regular o próprio processo de execução fiscal, o que a lei autorizante expressamente consagra.

Não ocorre pois a citada inconstitucionalidade orgânica.

A questão, como dissemos, há-de ser vista nesta perspectiva, nada tendo a ver com os poderes do chefe da Repartição de Finanças, e com a fase administrativa e jurisdicional do processo de execução fiscal.

Tal questão coloca-se antes daquela outra, e nada tem a ver com ela.

Isto, como dissemos, quanto à primeira parte do preceito em causa. Mas que dizer quanto à função administrativa conferida ao chefe da Repartição de Finanças no processo executivo (segunda parte do preceito em causa)?

Aqui, como é óbvio, já bem dentro do processo executivo.

Pois bem.

Também aqui o CPT não traz nenhuma inovação relativamente ao Código anterior (CPCI). Com excepção óbvia das repartições de finanças de Lisboa e Porto. Na verdade, e como se vê do artigo 40.º do CPCI, cabia já à repartição de finanças a instauração dos processos de execução fiscal e a realização de todos os actos a eles respeitantes, com excepção expressa dos actos jurisdicionais, que eram aqueles que aí se mencionavam expressamente.

E o facto de se chamar ao chefe da Repartição de Finanças juiz auxiliar não lhe dava mais poderes nem outras funções que são aquelas que agora tem no CPT.

E não é realmente o nome (juiz auxiliar) que importa, mas sim a realidade que lhe está subjacente.

Assim, o CPT não inovou aqui em nada.

E a extensão da sua competência às cidades de Lisboa e Porto nada tem de significativo, por isso que representa apenas o estender a estas cidades de competência que os chefes da repartição de finanças já tinham relativamente ao todo nacional, havendo agora apenas a necessidade de reajustar tarefas, mas reservando sempre as funções jurisdicionais para o juiz e as funções administrativas para o chefe da Repartição de Finanças.

Como já acontecia no domínio do CPCI.

Como se disse.

Não se pode assim falar em inconstitucionalidade orgânica, já que estas alterações estão cobertas pela lei autorizante.

Aliás, e como bem refere o M.^{mo} Juiz, a questão da alegada inconstitucionalidade orgânica está encadeada com a alegada inconstitucionalidade material.

O recurso está pois votado ao insucesso.»

2 — Inconformada, interpôs Concha Jóias, L.^{da}, recurso do Acórdão de 2 de Maio de 2001 para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Prende que sejam apreciadas:

A inconstitucionalidade material das normas dos artigos 43.º, alínea g), e 237.º, n.º 1, do CPT, «por violação do princípio da separação dos poderes, com consagração constitucional, nomeadamente nos artigos 111.º, n.º 2, 202.º, n.ºs 1 e 2, 212.º, n.º 3, e 268.º, n.º 5, da CRP»;

A inconstitucionalidade orgânica das mesmas normas «por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea p), da CRP».

Notificada para o efeito, veio a recorrente apresentar alegações, que assim concluiu:

«a) O processo de execução fiscal, na configuração delineada no Código de Processo Tributário, é um processo de natureza judicial.

b) No processo de execução fiscal, em paralelo com actos com natureza materialmente administrativa, cabe nos poderes do chefe da Repartição de Finanças a prática de actos materialmente jurisdicionais, como são a formulação do juízo sobre a exequibilidade do título executivo, a penhora (*rectius*, a decisão de penhorar), bem como a venda dos bens penhorados.

c) As normas do Código de Processo Tributário, ao conferirem aos chefes das repartições de finanças poderes para a prática de tais actos, estão feridas de inconstitucionalidade material, por violação do princípio da separação de poderes consagrado constitucionalmente, nomeadamente nos artigos 111.º, n.º 2, 202.º, n.ºs 1 e 2, 212.º, n.º 3, e 268.º, n.º 5, da CRP.

d) O douto acórdão sob recurso, como, de resto, a sentença que criticamente apreciou, ao não considerar verificada a arguida inconstitucionalidade violou os invocados princípio e preceitos constitucionais.

e) As mesmas normas do Código de Processo Tributário, que conferem poderes aos chefes das repartições de finanças para a prática dos referidos actos jurisdicionais, estão feridas de inconstitucionalidade orgânica, por violação do preceituado no artigo 165.º, n.º 1, alínea p), da CRP.

f) O douto acórdão sob recurso, ao não declarar a tal inconstitucionalidade, violou o invocado preceito legal.»

A Fazenda Pública (Direcção-Geral dos Impostos) não contra-alegou.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — 1 — O objecto do presente recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade é limitado pelas normas constantes da alínea g) do artigo 43.º e do n.º 1 do artigo 237.º do Código de Processo Tributário.

A primeira, respeitante à competência da administração fiscal, é do seguinte teor:

«Aos serviços de administração fiscal cabe:

-
g) Instaurar os processos de execução fiscal e realizar os actos a eles respeitantes, salvo o que se dispõe no n.º 2 do artigo 237.º;
.....»

Por sua vez, preceitua o n.º 1 do artigo 237.º, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/95, de 10 de Março:

«1 — É competente para o processo de execução fiscal a repartição de finanças do domicílio ou sede do devedor, da situação dos bens ou da liquidação, salvo tratando-se de coima fiscal e respectivas custas, caso em que será competente a repartição de finanças onde tiver corrido o processo da sua aplicação.
.....»

2.1 — Alega a recorrente que as descritas normas, na medida em que conferem poderes aos chefes das repartições de finanças para a prática daqueles actos, de natureza jurisdicional, padecem de inconstitucionalidade orgânica por violação do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, que dispõe ser da reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República e «organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos».

Na verdade, a norma correctamente convocável não é esta mas a correspondente ao parâmetro constitucional em vigor ao tempo da formação do acto normativo questionado (cf., v. g., Acórdão deste Tribunal n.º 787/93, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 26.º vol., pp. 243 e segs.), o que, no caso, não releva, considerando a identidade dos textos: alínea g) do n.º 1 do artigo 168.º, oriundo da revisão operada pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho.

2.2 — As normas convocadas pela recorrente não deverão, no entanto, integrar, na sua totalidade, o objecto do recurso, mas sim e apenas na medida em que a decisão recorrida as tenha efectivamente aplicado.

Ora, a esta luz, o que da actuação da administração fiscal releva para a apreciação do recurso não é constituído por todo o elenco de actos descritos nas normas impugnadas.

Na verdade, o que unicamente está em causa, em sede de matéria de facto que a decisão recorrida subentendeu, não foi nenhum acto praticado pelo chefe da Repartição de Finanças — ou seja, um acto em que a jurisdicionalidade das matérias poderia levar a considerar-se afrontado o princípio da separação de poderes — que não fosse meramente administrativo, como o que decorre da competência prevista nas normas impugnadas relativo à instauração do processo de execução fiscal.

Ou seja, e como decorre da decisão recorrida, o que foi dado como provado, como matéria de facto, pelas instâncias respeitadas à instauração contra a ora recorrente de uma execução fiscal para cobrança de IVA e juros compensatórios, no valor global de 309 395 299\$.

Deste modo se delimita o objecto do presente recurso: a conformidade constitucional das normas da alínea g) do artigo 43.º e do n.º 1 do artigo 237.º do Código de Processo Tributário, na medida em que atribuem aos serviços da administração fiscal competência para instaurar processos de execução fiscal.

3.1 — A recorrente defende a tese de acordo com a qual o Governo, ao legislar nos termos em que o fez, exorbitou da credencial parlamentar que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 37/90, de 10 de Agosto, para elaborar um código de processo tributário, em substituição do então vigente Código de Processo das Contribuições e Impostos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, o novo Código aperfeiçoará o quadro das garantias dos contribuintes, com introdução das alterações adequadas, tendo em vista a sua harmonização com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, dando também expressão ao que dispõe a Constituição da República Portuguesa no domínio da tutela dos direitos e interesses legítimos por meios gratuitos e contenciosos, concedendo-se ao Governo, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 2.º, poderes para alterar o processo de execução fiscal, mediante «a criação de uma fase prévia destinada a regularizar o pagamento da dívida exequenda», alargando-se, por sua vez, os fundamentos da oposição.

3.2 — Ora, o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/2001, de 23 de Abril, com expressa invocação da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 37/90, intentou, além do mais, como se lê na parte final da respectiva nota preambular, atribuir ao chefe da Repartição de Finanças uma intervenção no processo de execução fiscal «de harmonia com as funções administrativas efectivamente exercidas», pondo, assim, termo à controversa figura do «juiz auxiliar».

Neste espírito, a norma da alínea g) do artigo 43.º e a do n.º 1 do artigo 237.º denotam que, não obstante a natureza judicial do processo de execução fiscal, não significam que este, na sua globalidade, seja composto só por actos materialmente jurisdicionais, uma vez que outros existem, de carácter instrumental, que apontam para a sua natureza meramente procedimental e de cariz administrativo, de tal modo que, de acordo com a observação já feita, «só as questões de cunho jurisdicional levantadas no processo de execução fiscal é que serão decididas pelos tribunais» (cf. *Código de Processo Tributário Comentado e Anotado*, de Alfredo José de Sousa e José da Silva Paixão, 2.ª ed., Coimbra, 1997, p. 489).

Por sua vez, as aludidas normas não contêm, em si, nada de inovatório: a da alínea g) do artigo 43.º tem correspondência com a da alínea d) do artigo 40.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos (CPCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 005, de 27 de Abril de 1963, e a do n.º 1 do artigo 237.º encontra equivalência na do artigo 152.º deste último texto legal.

Com efeito, nesse texto, os chefes de repartição de finanças, a quem era atribuída a designação de juizes auxiliares, tinham competência para intervir na prática de actos não materialmente jurisdicionais, reservando-se aos juizes tributários a competência decisória que implicasse o dirimir de interesses (cf. artigo 152.º).

Pôde, assim, observar-se, no acórdão recorrido, que o facto de se chamar àqueles agentes funcionários «juizes auxiliares» não lhes dava mais poderes nem outras funções do que as previstas no Código de Processo Tributário.

Ou seja, nas disposições sindicadas não se detecta uma iniciativa legislativa do Governo que seja inovadora relativamente ao anterior regime, tão-só aí se encontrando reprodução do que já estabelecido fora anteriormente, «repetindo-se» o que já então se dispunha, sem se terem introduzido inovações ou modificações relevantes na disciplina jurídica em questão. O que significa que, nesta parte, tudo continuou na mesma, como se não tivesse existido edição de um acto normativo (Acórdão n.º 423/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Novembro de 1987). Como se escreveu noutro aresto deste Tribunal, sempre que o legislador se limita a «reproduzir» uma norma sem que a sua inserção no contexto do novo diploma implique a «transformação» do seu significado e alcance, não chega a operar-se qualquer modificação da ordem jurídica: «é como se o órgão autor dessa segunda norma, que não teria competência para produzir *la ex novo*, se tivesse mantido, nesse ponto, inactivo» (Acórdão n.º 77/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Abril de 1988).

Assim, se bem que a matéria da organização e competência dos tribunais integre a reserva da Assembleia da República, o conteúdo de um novo diploma ou de certas normas editadas pelo Governo — mais precisamente o carácter inovatório, ou não, desse diploma ou de tais normas — não é indiferente para se determinar se houve ou não aplicação daquele reserva.

No concreto caso, as normas sindicadas não são inovadoras, em relação à disciplina anteriormente vigente, pelo que não existe vício de inconstitucionalidade orgânica.

4.1 — Resta a questão da alegada inconstitucionalidade material, que radica em pretensa violação do princípio da separação de poderes, com afloramento e enquadramento nos artigos 111.º, n.º 2, 202.º, n.ºs 1 e 2, 212.º, n.º 3, e 268.º, n.º 5, todos da Constituição.

Tem aqui inteira pertinência o que se decidiu a este respeito noutro processo que correu termos neste Tribunal sobre questão de inequívoca similitude com a dos autos.

Referimo-nos ao Acórdão n.º 152/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Maio último, e no qual se respondeu assim à questão de saber se, ao instaurar a execução, que pressupõe um dado juízo sobre a exequibilidade do título executivo e sobre a verificação dos demais pressupostos de admissibilidade da acção executiva, a administração fiscal estará a desenvolver uma actividade de natureza substancialmente diversa da realizada por qualquer exequente, ao promover a execução.

Respondeu-se, então, no sentido que se passa a transcrever:

«Como se assinalou no Acórdão deste Tribunal n.º 332/2001, de 10 de Julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de Outubro de 2001, a p. 17 041), proferido a propósito do artigo 272.º, n.º 1, do Código de Processo Tributário, mas versando sobre questão diversa daquela que agora está em análise:

[...] Os processos de execução fiscal são, pois, instaurados pelos serviços de administração fiscal, competindo a esses mesmos serviços ‘realizar os actos a eles respeitantes’ [cf. artigo 43.º, alínea g), do mesmo Código], salvo aqueles que a lei comete aos tribunais tributários de 1.ª instância. [...] O que marca a instauração da execução é o despacho do chefe de repartição de finanças, que o deve proferir no prazo de vinte e quatro horas após o recebimento dos respectivos títulos executivos ou da relação dos mesmos (cf. o artigo 272.º, n.º 2). Os títulos executivos são as certidões de dívidas fiscais, que os competentes serviços devem extrair, findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias (cf. o citado artigo 110.º, n.ºs 1 e 4). Em síntese, pois: findo o prazo do pagamento voluntário do imposto estabelecido na respectiva lei tributária, extrai-se certidão de dívida (artigo 110.º, n.º 1, citado), para servir de base à instauração da execução fiscal (artigo 110.º, n.º 4, citado), que se inicia com o despacho do chefe de repartição de finanças, a proferir no prazo de vinte e quatro horas após o recebimento daquela certidão (artigo 272.º, n.º 1, citado).»

Logo por esta descrição se vê que a instauração da execução pela administração fiscal só difere da promoção da execução por qualquer outro credor que disponha de título executivo na medida em que pressupõe despacho do chefe da Repartição de Finanças. Ela não é um juízo definitivo sobre a exequibilidade do título ou sobre a verificação dos pressupostos da acção executiva. Na verdade, o aludido despacho do chefe da Repartição de Finanças mais não é do que o próprio acto de promoção da execução, nada acrescentando a certificação nele contida em relação à certificação constante do próprio título.

Não se vislumbrando qualquer composição de interesses no acto de instauração da execução pelos serviços da administração fiscal, não pode, naturalmente, aceitar-se a sua natureza materialmente jurisdicional (no sentido de que o processo de execução fiscal envolve ‘uma actividade que se enquadra ainda no exercício da função tributária, isto é, que assume fundamentalmente um carácter administrativo’, sem deixar de reconhecer que esse processo ‘comporta, em todo o caso, alguns momentos claramente jurisdicionais (como a oposição e a verificação e graduação de créditos)’, José Manuel Cardoso da Costa, *Curso de Direito Fiscal*, 2.ª ed., Coimbra, 1972, pp. 113-114, n. 2).

Como tal, não tem o recorrente razão quando invoca a inconstitucionalidade material da norma objecto do presente recurso, à luz do disposto nos artigos 111.º, n.º 2, 202.º, n.ºs 1 e 2, 212.º, n.º 3, e 268.º, n.º 5, todos da Constituição, preceitos esses que aludem à competência dos tribunais para o exercício da função jurisdicional [...]

4.2 — Concorde-se, no essencial, com o decidido no citado Acórdão n.º 152/2002 e fundamentação subjacente, razão pela qual se chega a idêntica conclusão.

III — Em face do exposto, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas da alínea g) do artigo 43.º e do n.º 1 do artigo 237.º do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/95, de 10 de Março, na medida em que atribuem aos serviços da administração fiscal competência para instaurar os processos de execução fiscal;
- b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, com taxa de justiça que se fixa em 15 unidades de conta.

Lisboa, 18 de Junho de 2002. — *Alberto Tavares da Costa* (relator) — *Maria dos Prazeres Beleza* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 289/2002/T. Const. — Processo n.º 324/2002. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — No recurso interposto pelo Ministério Público, nos autos supra-identificados, foi proferida a seguinte decisão sumária:

«1 — Manuel Maria Martins, identificado nos autos, em acção declarativa com processo sumaríssimo, intentada por TERRAR — Indústria de Mobiliário, S. A., no Tribunal Judicial de Águeda, foi condenado no pedido e na multa de 2 UC como litigante de má fé, nos termos do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b) e d), do Código de Processo Civil.

Da decisão que o condenou como litigante de má fé, o então réu agravou para o Tribunal da Relação de Coimbra que, por acórdão a fls. 100 e seguintes, decidiu negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Nesse acórdão, sustentou-se, em síntese, que, ‘emergindo dos autos um comportamento processual que retrata uma manifesta situação de litigância de má fé passível de sancionamento, não se justifica a necessidade de respeitar o princípio do contraditório, concedendo-se-lhe um prazo para se pronunciar’, manifestando-se, ainda, discordância relativamente à interpretação que o Tribunal Constitucional faz dos preceitos em causa, quando impõe que ao litigante seja concedido um prazo para se defender.

O Ministério Público junto da Relação de Coimbra veio, então, interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea g), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), daquele acórdão a que atribuiu uma interpretação das normas do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil (CPC), no sentido de que ‘a condenação por litigância de má fé não está condicionada pela prévia audição dos interessados’, o que violaria o princípio do contraditório e estaria em discordância com o que foi julgado por este Tribunal no Acórdão n.º 357/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Julho de 1998.

O recurso foi admitido no tribunal *a quo*, o que, nos termos do artigo 76.º, n.º 3, da LTC não vincula o Tribunal Constitucional. Cumpre decidir, o que se faz nos termos do artigo 78.º-A, n.º 1, da LTC.

2 — O recurso vem, como se disse, interposto ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o que pressupõe que a norma aplicada tenha sido já julgada inconstitucional pelo Tribunal de Contas (impedindo sobre o recorrente o ónus de indicar o acórdão que assim decidiu).

Ora, tal pressuposto não se mostra verificado no caso.

Com efeito, o acórdão citado pelo magistrado recorrente (n.º 357/98) não julgou as normas em causa inconstitucionais, procedendo, antes, a uma interpretação dos preceitos conforme à Constituição, nos termos do artigo 80.º, n.º 3, da LTC.

Não poderia, assim, o magistrado recorrente lançar mão do recurso previsto no artigo 70.º, n.º 1, alínea g), da LTC, por falta do referido pressuposto.

3 — Decisão:

Pelo exposto e em conclusão, não se admite o recurso.

Sem custas.»

2 — Desta decisão vem o Ministério Público reclamar para a conferência, sustentando, em síntese, que:

A decisão sumária reclamada procedeu a uma interpretação excessivamente restritiva do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea g), da LTC;

Esta norma abrange igualmente as decisões interpretativas, previstas no artigo 80.º, n.º 3, da LTC, que têm implícito e subjacente um juízo de inconstitucionalidade reportado às interpretações normativas que se não coadunam com a que o Tribunal Constitucional estabelece como único meio de salvar uma norma que, interpretada de outro modo, colidiria com a Constituição;

Deverão considerar-se preenchidos os pressupostos do recurso previsto na citada alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC quando a decisão recorrida optar por uma interpretação diversa da única que o TC considerou evitar a inconstitucionalidade da norma, só assim se impedindo que subsistam nas diferentes ordens jurisdicionais, decisões colidentes com o decidido previamente pelo TC acerca da inconstitucionalidade de certa norma ou interpretação normativa;

No caso, o tribunal recorrido extraiu do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, do CPC uma interpretação que colide com o decidido no acórdão fundamento;

O plenário do TC, no Acórdão n.º 466/2000, decidiu já que não implicava julgamento divergente sobre a constitucionalidade de uma norma uma decisão interpretativa, mediante a adopção de certo e determinado sentido e uma decisão de inconstitucionalidade parcial que fulminava com inconstitucionalidade a mesma norma interpretada em sentido diverso, tido como violador da Constituição;

Para efeitos do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea g), da LTC, devem equiparar-se as situações em que o tribunal recorrido aplica uma dimensão interpretativa expressamente julgada inconstitucional pelo TC e aquelas em que, divergindo do decidido em precedente decisão interpretativa, acolhe e aplica um sentido normativo manifestamente colidente com a interpretação conforme à Constituição realizada no acórdão fundamentado.

Cumprido decidir.

3 — Como se deixou relatado, interposto um recurso pelo Ministério Público, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea g), da LTC, a decisão reclamada não o admitiu por entender que o acórdão fundamento — Acórdão n.º 357/98, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 40.º vol., p. 275 — não julgara inconstitucional a norma em causa aplicada pela decisão impugnada, antes procedera a uma interpretação conforme da mesma norma, nos termos do artigo 80.º, n.º 3, da LTC.

Fez-se, deste modo, uma interpretação daquele primeiro preceito legal em estrita conformidade com o que literalmente nele se dispõe, ou seja, no sentido de que o recurso aí previsto cabe de decisões «que apliquem norma já anteriormente julgada inconstitucional ou legal pelo próprio Tribunal Constitucional».

E, de facto, o acórdão fundamento invocado não julgara inconstitucional a norma extraída do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, do CPC.

Aceita-se, contudo, que uma tal interpretação não acautela devidamente a finalidade que se pretende com a previsão daquele meio recursório: evitar que nas diversas ordens jurisdicionais sejam aplicadas normas (ou uma sua interpretação) com um sentido que o Tribunal Constitucional já anteriormente entendera colidente com a Constituição.

Ora, é inegável que, ao proceder a uma interpretação conforme à Constituição, nos termos do artigo 80.º, n.º 3, da LTC, o Tribunal Constitucional afasta a aplicação da norma interpretada, com sentido diverso, sendo aquela interpretação a única que permite salvar a constitucionalidade da norma; implicitamente, não deixa o TC de fazer um juízo de inconstitucionalidade da norma tal como é interpretada na decisão impugnada e é por isso que esta terá que ser reformada com a aplicação da norma tal como o Tribunal Constitucional a interpreta, em conformidade com a Constituição.

Aceita-se, assim, que, a perfilhar-se a tese da decisão reclamada e salvo se o recurso vier interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, podem ser aplicadas normas, sem controlo do Tribunal Constitucional, com um sentido que o próprio TC afastou já, por ofensa à Constituição, quando procede a uma interpretação conforme, o que não é de admitir.

Seria, aliás, o resultado a que se chegaria no caso, uma vez que não pode deixar de se entender que o tribunal recorrido aplica a norma extraída dos citados preceitos do CPC, com a interpretação repudiada, por inconstitucionalidade, pelo Tribunal Constitucional, no acórdão fundamento, assente num entendimento que é até expressamente criticado pelo acórdão impugnado.

Com efeito, neste acórdão entende-se que a condenação como litigante de má fé pode ocorrer sem prévia audição da parte condenada, sendo «exagerada» a necessidade de ser respeitado o princípio do contraditório quando, como era o caso, os autos revelavam um comportamento censurável da parte ao longo do processo claramente violador dos deveres de probidade, de lealdade e de boa fé, a impor oficiosamente a sua punição como litigante de má fé.

Este juízo é, de resto, antecedido da citação de trechos do Acórdão n.º 440/94 do Tribunal Constitucional (cuja doutrina foi seguida no acórdão fundamento), com a expressa discordância da interpretação nele acolhida.

Ora, no acórdão fundamento, citam-se largos trechos do Acórdão n.º 440/94, nomeadamente o seguinte:

«Definido assim o conteúdo genérico do direito fundamental de acesso aos tribunais, que leva implicada a proibição da indefesa, tem-se por seguro que o regime instituído nas normas do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, quando interpretadas no sentido de a condenação em multa por litigância de má fé não pressupor a prévia audição do interessado em termos de este poder alegar o que tiver por conveniente sobre uma anunciada e previsível condenação, padecerá de inconstitucional por ofensa daquele princípio Constitucional.»

Mas, tal como no acórdão citado, o acórdão fundamento entende que a norma é passível de uma interpretação conforme à Constituição, condicionando o juízo de condenação à prévia notificação da parte para se poder pronunciar sobre a anunciada e previsível condenação; e é esse, formalmente, o juízo que formula.

Fica, pois, claro, que, a não se admitir o recurso, o acórdão impugnado aplicava, sem controlo do Tribunal Constitucional, uma interpretação normativa que este Tribunal não deixara de rejeitar por inconstitucionalidade, com o que se malograva o fim último do recurso previsto no artigo 70.º, n.º 1, alínea g), da LTC.

Defere-se, assim, a reclamação.

4 — Deferida a reclamação e havendo de conhecer de mérito, não se torna necessário determinar a produção de alegações, pois a questão a decidir é simples e cabe nos poderes de cognição da conferência resolvê-la.

Não se vê razões para inflectir a jurisprudência do Tribunal Constitucional firmada, quer no acórdão fundamento (n.º 357/98) quer no Acórdão n.º 440/94, que se dá aqui por reproduzida.

E nem se diga que, atentas a forma de processo em causa (processo sumaríssimo) e a exigência de celeridade, a Constituição não imporia a audição prévia da parte condenada como litigante de má fé.

Com efeito, a relevância constitucional da proibição da indefesa não pode ser radicalmente postergada, como o foi, considerando a forma de processo em causa, sendo certo que a celeridade processual — valor igualmente tutelado na Constituição, mas que não pode restringir desproporcionadamente, ou mesmo anular, o direito de a parte ser ouvida sobre uma anunciada condenação por litigância de má fé — apenas seria afectada em grau muito reduzido com a concessão de um prazo para a parte se pronunciar.

Reconhece-se, assim, que a norma extraída do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, tal como interpretada no acórdão impugnado (a condenação como litigante de má fé não exige a prévia notificação da parte para se pronunciar) viola o direito de acesso aos tribunais (artigo 20.º da CRP) e o do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP).

Mas, sendo a mesma norma susceptível de outra interpretação que a compatibiliza com a Constituição — e ela é a de que a condenação como litigante de má fé deve ser precedida de audição da parte entende o Tribunal lançar mão do poder conferido pelo artigo 80.º, n.º 3, da LTC e proceder a tal interpretação, como interpretação conforme à Constituição.

5 — Decisão. — Pelo exposto, e em conclusão, decide-se:

- a) Deferir a reclamação;
- b) Interpretar a norma extraída do artigo 456.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, em termos de a parte só poder ser condenada como litigante de má fé, depois de previamente ser ouvida, a fim de se poder defender da imputação de má fé;
- c) Em consequência, conceder provimento ao recurso, devendo o acórdão recorrido ser reformado por forma que aquela norma seja aplicada no sentido que se deixa indicado.

Sem custas.

Lisboa, 3 de Julho de 2002. — *Artur Maurício* (relator) — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 24 210/2002 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Outubro de 2002:

Mestre Ana Cristina Ferreira Ahrens Teixeira, assistente com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — rescindido, por comum acordo, nos termos da alínea c) do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2002.

29 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 2472/2002. — Por despacho de 10 de Julho de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Gabriela Maria Ramos Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 140, considerando-se rescindido o contrato anterior.

15 de Julho de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 2473/2002. — Por despacho de 22 de Julho de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Guilhermina Maria Correia Ribeiro dos Santos de Lacerda Escobar — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de tempo parcial, 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002 e até 15 de Setembro de 2003, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 100.

3 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 2474/2002. — Por despacho de 1 de Outubro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Custódia do Sacramento Cruz Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 195.

4 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 24 211/2002 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Agosto de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Mohammed El Houari — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2002, pelo período de um ano, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 195.

Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado Mohammed El Houari, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua 23.ª reunião plenária, com base nos pareceres, previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores Fernanda Marília Pires, professora associada da Universidade do Algarve, Maria da Graça Marques, professora associada da Universidade do Algarve, e Filipe de Barros, professor auxiliar da Universidade do Algarve, após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor Mohammed El Houari, considerou que, pela sua experiência na actividade pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por maioria a contratação do Doutor Mohammed El Houari como professor auxiliar convidado desta Faculdade.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

4 de Setembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 24 212/2002 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria João Filipe Rosa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, da Universidade do

Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 24 a 27 de Outubro de 2002.

22 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 2259/2002. — Por ter saído com inexactidão o contrato (extracto) n.º 1902/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Manuel Alfredo Passos Lucas — autorizada a renovação do contrato a termo certo [...] com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2000» deve ler-se «Manuel Alfredo Passos Lucas — autorizada a renovação do contrato a termo certo [...] com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2000».

22 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 2260/2002. — Por ter saído com inexactidão o contrato (extracto) n.º 450/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2001, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 20 de Novembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve, foram prorrogados, pelo período de um ano, os contratos a termo certo a seguir mencionados: [...] Manuel Alfredo Passos Lucas, auxiliar técnico, prorrogação a partir de 26 de Novembro de 2001» deve ler-se «Por despacho de 20 de Novembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve, foram prorrogados, pelo período de um ano, os contratos a termo certo a seguir mencionados: [...] Manuel Alfredo Passos Lucas, auxiliar técnico, prorrogação a partir de 22 de Novembro de 2001».

22 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 11 983/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 7.º e 9.º da deliberação SU-25/98 e do artigo único da deliberação SU-5/99, sob proposta da comissão científica e coordenadora do mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, aprovada por despacho reitoral de 17 de Outubro de 2002, a seguir se publica:

Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza (2002-2004)

1 — Número de vagas — 30, 5 das quais prioritárias para candidatos de organismos da Administração Pública ligados à conservação da natureza e gestão dos recursos naturais.

1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do mestrado — 15.

2 — Habilitações de acesso:

2.1 — Titulares de uma licenciatura em Biologia, Ciências Agrárias, Arquitectura Paisagista, Ambiente, Planeamento Regional e Urbano ou em áreas afins, com a classificação mínima de 14 valores ou com classificação inferior desde que detentores de currículo relevante;

2.2 — Titulares de outros cursos de licenciatura que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

3 — Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:

3.1 — Apresentação de candidaturas — de 15 de Outubro a 15 de Novembro de 2002.

3.2 — Matrícula e inscrição — de 25 de Novembro a 10 de Dezembro de 2002.

4 — Calendário lectivo:

4.1 — 1.º ano:

1.º trimestre — de 9 de Janeiro a 12 de Abril de 2003;

2.º trimestre — de 8 de Maio a 26 de Julho de 2003;

3.º trimestre — de 15 de Setembro a 10 de Dezembro de 2003.

4.2 — 2.º ano:

4.º e 5.º trimestres — (dissertação) Dezembro de 2003 a Dezembro de 2004.

5 — Plano de estudos:

Disciplina	Ano	Trimestre	UC	Área científica
Introdução à Gestão e Conservação da Natureza	1	1	1	Ordenamento e Planeamento.
Diversidade Biológica e Ecologia	1	1	1	Biologia e Ecologia.
Economia dos Recursos Naturais e Ambientais	1	1	1	Economia e Gestão.

Disciplina	Ano	Trimestre	UC	Área científica
Ecologia Molecular	1	1	1	Biologia e Ecologia.
Funcionamento de Sistemas Agro-Silvo-Pastoris	1	1	1	Ciências Agrárias.
Técnicas para a Análise e Interpretação de Dados	1	1	1	Ordenamento e Planeamento.
Dinâmica de Ecossistemas	1	1	1	Biologia e Ecologia.
Efeitos Ambientais dos Agrossistemas	1	1	1	Ciências Agrárias.
Economia Regional e Desenvolvimento Sustentável	1	1	1	Economia e Gestão.
Análise e Ordenamento do Espaço	1	1	1	Ordenamento e Planeamento.
Sistemas de Informação Geográfica	1	1	1	Ordenamento e Planeamento.
Gestão de Sistemas Agro-Silvo-Pastoris para Conservação	1	1	1	Ciências Agrárias.
Política e Legislação do Ambiente e Recursos Naturais	1	1	1	Economia e Gestão.
Metodologias do Planeamento Biofísico	1	1	1	Ordenamento e Planeamento.
Biotecnologia e Ambiente	1	2	1	Biologia e Ecologia.
Ecologia da Paisagem	1	2	1	Ciências Agrárias.
Gestão e Conservação da Biodiversidade	1	2	1	Biologia e Ecologia.
Políticas Agro-Ambientais	1	2	1	Ciências Agrárias.
Avaliação Económica de Benefícios Ambientais	1	2	1	Economia e Gestão.
Património Natural	1	2	1	Biologia e Ecologia.
Planos de Ordenamento	1	2	1	Ordenamento e Planeamento.
Organização e Gestão de Instituições	1	2	1	Economia e Gestão.
Modelação em Conservação da Natureza	1	2	1	Biologia e Ecologia.
Instrumentos de Divulgação e Comercialização	1	2	1	Economia e Gestão.
Avaliação de Impactos e Desenho de Estratégias Empresariais	1	2	1	Ordenamento e Planeamento.
Visita de Estudo	1	3	2	Interdisciplinar.
Seminário	1	3	3	Interdisciplinar.
Dissertação	2	4 e 5	—	

6 — Propinas de inscrição para a totalidade do mestrado — € 4000.

6.1 — 1.º ano — € 2750.

6.2 — 2.º ano — € 1250.

29 de Outubro de 2002. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Despacho n.º 24 213/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 17 de Outubro de 2002, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Maria Aurélia Esteves Pereira:

Presidente — Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, professor associado da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Maria Alice Tomé, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Maria das Mercês Cabrita de Mendonça Covas, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

30 de Outubro de 2002. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 11 984/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos, cujo pagamento foi autorizado pelo conselho administrativo da Universidade da Beira Interior, durante o 1.º semestre de 2002:

Associação Académica da Universidade da Beira Interior — € 46 227,79.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 24 214/2002 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 1 de Outubro de 2002, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado desta Universidade — no período de 7 a 13 de Outubro de 2002.

Ao Doutor João Paulo Tavares de Almeida Fernandes, professor associado desta Universidade — no período de 5 a 11 de Outubro de 2002.

À Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, professora associada desta Universidade — no período de 15 a 30 de Novembro de 2002.

Ao Doutor António Alberto Chambel Gonçalves Pedro, professor auxiliar desta Universidade — no período de 18 a 29 de Outubro de 2002.

Ao Doutor António Bento Ratão Caleiro, professor auxiliar desta Universidade — no período de 3 a 7 de Outubro de 2002.

À Doutora Aurora da Conceição Parreira Carapinha, professora auxiliar desta Universidade — nos períodos de 3 a 9 de Outubro e de 2 a 9 de Novembro de 2002.

À Doutora Isabel Solange Martins de Oliveira, professora auxiliar desta Universidade — no período de 20 a 28 de Outubro de 2002.

À Doutora Maria Conceição Martins Lopes de Castro, professora auxiliar desta Universidade — no período de 17 a 20 de Outubro de 2002.

À Doutora Maria Teresa Amado Pinto Correia, professora auxiliar desta Universidade — no período de 4 a 9 de Outubro de 2002.

À Doutora Patrícia Maria Alves Pedro Fonseca Rêgo, professora auxiliar desta Universidade — no período de 10 a 12 de Outubro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 215/2002 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 8 de Outubro de 2002, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Ermelinda Vaz Lourenço, professora catedrática desta Universidade — no período de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2002.

Ao Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — no período de 2 a 17 de Outubro de 2002.

À Doutora Olga Maria Santos de Magalhães, professora auxiliar desta Universidade — no período de 26 de Outubro a 2 de Novembro de 2002.

Ao mestre Shakib Shahidian, assistente desta Universidade — no período de 11 de Outubro a 5 de Dezembro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 216/2002 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 18 de Outubro de 2002, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Manuel d'Orey Cancela d'Abreu, professor associado desta Universidade — no dia 2 de Outubro de 2002.

À Doutora Maria Clara Rebelo Carvalho Menéres, professora associada desta Universidade — no período de 28 de Junho a 3 de Julho de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 217/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de Setembro de 2002:

Mestra Maria da Graça Dias Carraça, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 218/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4 de Setembro de 2002:

Doutor Imme Pieter Van Den Berg, professor associado convidado desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Novembro de 2002 a 23 de Fevereiro de 2003.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 219/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 13 de Setembro de 2002:

Licenciada Maria Helena Carvalho Fernandes Bichão, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 de Outubro de 2002 a 1 de Outubro de 2003.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 220/2002 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 18 de Setembro de 2002:

Doutor José Manuel Pereira Branco de Mascarenhas, professor associado desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 7 de Outubro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 221/2002 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 25 de Setembro de 2002, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Manuela Lopes Ribeiro Carrott, professora associada desta Universidade — no período de 1 a 6 de Outubro de 2002.

Ao Doutor Luís Filipe Codinha Santos Varela, professor auxiliar convidado desta Universidade — no período de 4 a 7 de Outubro de 2002.

À mestre Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves, assistente desta Universidade — no período de 12 a 30 de Novembro de 2002.

Ao licenciado António José Estêvão Grande Candeias, assistente desta Universidade — no período de 1 a 6 de Outubro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 24 222/2002 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 30 de Setembro de 2002, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Raquel David Pereira Ventura Lucas, professora associada desta Universidade — no período de 12 a 26 de Outubro de 2002.

À mestre Ana Elisa Mendonça Rato Barroso, assistente desta Universidade — no período de 1 a 6 de Outubro de 2002.

À mestre Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa, assistente desta Universidade — no período de 26 de Novembro a 1 de Dezembro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 24 223/2002 (2.ª série). — Com o objectivo de proporcionar um apoio mais qualificado e célere às necessidades funcionais da Reitoria e da Universidade de Lisboa na área informática, visando um melhor aproveitamento dos meios humanos;

Considerando a experiência obtida com a implementação da organização prevista no despacho n.º 8451/2001 (2.ª série) — despacho n.º 7/R/2001, de 6 de Abril —, publicado em 23 de Abril, cumpre proceder à seguinte alteração nos serviços da Reitoria:

O Sector de Informática previsto no n.º 3 do artigo 8.º do despacho acima citado autonomiza-se em relação à Direcção de Serviços Técnicos, passando a estar na dependência directa da equipa reitoral.

23 de Outubro de 2002. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Despacho n.º 24 224/2002 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do vice-reitor de 28 de Outubro, para fazerem parte do júri, por delegação, das provas de habilitação ao título de agregado do grupo de Física da Faculdade de Ciências requeridas pelo Doutor Nuno Pessoa Barradas:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Fernando Agulho Lopes, director de aceleradores da Universidade Autónoma de Madrid.

Doutor Carlos Manuel Baptista Fiolhais, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João António Bessa Menezes e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Adelaide Pedro de Jesus, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Filipe Duarte Branco da Silva Santos, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo Luís Blibernicht Ducla Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Vieira Vassalo Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Carvalho Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Margarida Maria Telo da Gama, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Maria Carvalho Barbosa Cruz de Sousa Eiró, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Barros Gomes de Vallera, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Vladimir Konotop, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

28 de Outubro de 2002. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 2475/2002. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Setembro de 2002, por delegação do reitor:

Emília de Jesus da Encarnação Valadas — contratada como professora auxiliar convidada a 0% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de Outubro de 2002, válido por um quinquénio.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores José Manuel Domingos Pereira Miguel, Francisco José Nunes Antunes e José Augusto Gamito Melo Cristino, o conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa reunido em 26 de

Setembro de 2000 considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Emília de Jesus da Encarnação Valadas satisfaz os requisitos do artigo 15.º do ECDU, pelo que deliberou propor a sua contratação como professora auxiliar convidada a 0% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2002. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Despacho (extracto) n.º 24 225/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 30 de Setembro de 2002, por delegação do reitor:

Doutor José Manuel Vieira Barbas, professor auxiliar convidado a 30% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — reconduzido o contrato, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002, por um quinquénio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2002. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Despacho (extracto) n.º 24 226/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 30 de Setembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

José Luís Simões da Fonseca, professor catedrático — autorizado a exercer funções lectivas até 14 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2002. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 11 985/2002 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Susana Maria de Oliveira e Silva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2002, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data supracitada. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2002. — O Administrador para a Acção Social, *Armando Maria da Cunha Osório Araújo*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 227/2002 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — nomeado provisoriamente por dois anos professor catedrático do 1.º grupo, subgrupo A (Anatomia) do mesmo Instituto, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 24 228/2002 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro no estrangeiro a:

Hipólito José Campos de Sousa — de 30 de Agosto a 5 de Setembro e de 2 a 6 de Novembro de 2002.

José Manuel Martins Ferreira — de 24 a 28 de Outubro de 2002. Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo — de 10 a 17 de Novembro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

Despacho (extracto) n.º 24 229/2002 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro no estrangeiro a Manuel Álvaro Neto Coelho no período de 28 de Outubro a 3 de Novembro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

Despacho (extracto) n.º 24 230/2002 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

António Augusto Fernandes — nos dias 24 e 25 de Outubro de 2002. Franclim Fortunato Ferreira — de 25 de Outubro a 3 de Novembro de 2002.

João José da Cunha e Silva Pinto Ferreira — de 23 a 25 de Outubro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

Despacho (extracto) n.º 24 231/2002 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro no estrangeiro a Paulo Jorge Valente Garcia nos períodos de 22 a 24 de Outubro e de 29 de Outubro a 1 de Novembro de 2002.

28 de Outubro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Economia

Aviso n.º 11 986/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Abel Luís da Costa Fernandes, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 6 a 13 de Outubro de 2002.

3 de Outubro de 2002. — O Director dos Serviços Administrativos, *Brandão Pedro*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 24 232/2002 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País, de 27 a 29 de Outubro de 2002.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 24 233/2002 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Eugénia Díaz Tena, leitora desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 28 de Outubro a 2 de Novembro de 2002.

24 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

Despacho n.º 24 234/2002 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Luís Alberto Adão da Fonseca, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, nos

períodos de 24 a 27 de Outubro, de 2 a 9 de Novembro e de 26 de Novembro a 1 de Dezembro de 2002.

24 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Sobral Centeno*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 11 987/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutora Paula Ventura de Carvalho Escarameia, professora associada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 11 de Outubro de 2002.

22 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 11 988/2002 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2002 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Fausto José Robalo Amaro, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País entre 7 e 11 de Novembro de 2002.

22 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 11 989/2002 (2.ª série). — No uso de delegação de competências conferida por despacho reitoral, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas nomeou, por despacho de 3 de Outubro de 2002, os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de mestre requerido por Ana Virgínia Cabral de Melo Alves Pereira:

Presidente — Doutor António Marques Bessa, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor Victor Manuel Ferreira Marques dos Santos, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Diogo Moreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 24 235/2002 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2002 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar ao Doutor José Barbosa Machado, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2002. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 24 236/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2002:

Teresa Maria Gomes Palma — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio, além

do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Outubro de 2002 e válido até 31 de Julho de 2003, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

Despacho n.º 24 237/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Setembro de 2002:

Anabela Cândida Ramalho Durão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 16 de Setembro de 2002 e válido pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

Despacho n.º 24 238/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Setembro de 2002:

Hugo Filipe Gonçalves Germano de Fernandes Martinho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 16 de Setembro de 2002 e até 31 de Julho de 2003, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

Despacho n.º 24 239/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Setembro de 2002:

João António Soares da Silva Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 23 de Setembro de 2002 e até 31 de Julho de 2003, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

Despacho n.º 24 240/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2002:

David Baleizão Cubaixo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Outubro de 2002 e até 22 de Fevereiro de 2003, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

Despacho n.º 24 241/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2002:

Imaculada da Conceição Ferreira Henriques — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Outubro de 2002 e até 22 de Fevereiro de 2003, como o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 24 242/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 14 de Outubro de 2002:

Licenciada Ana Sofia André Bentes Marcelo — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe,

além do quadro, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, por ter finalizado o estágio nesta carreira, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 24 243/2002 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Maria Irene Afonso Baptista Lameiras — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional especialista principal (da carreira técnica profissional do nível 3 — área de secretariado), além do quadro, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

30 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 24 244/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2002:

Licenciado Júlio Manuel Cardoso Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial e em acumulação, 20% no 1.º semestre e 30% no 2.º semestre, por substituição temporária no âmbito do PRODEP III, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002 e até 31 de Julho de 2003.

Licenciada Ana Rita Baptista Garcia — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002 e até 22 de Setembro de 2003.

30 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 24 245/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2002:

Licenciado Paulo Alexandre Anselmo Lopes da Silveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral e por substituição temporária no âmbito do PRODEP III, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002 e até 22 de Setembro de 2003.

30 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 24 246/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Setembro de 2002:

Licenciada Ana Margarida Pires Fernandes — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, a tempo integral e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2002 e até 30 de Setembro de 2003.

30 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 24 247/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 16 de Setembro de 2002:

Licenciado Francisco José Alveirinho Correia — renovado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%) e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto

na lei geral para a respectiva categoria, no período de 1 de Outubro de 2002 a 31 de Outubro de 2003.

30 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11 990/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Outubro de 2002:

Mestre Maria de Fátima Lemos Ferreira Armas Gonçalves — autorizada a nomeação provisória, pelo período de três anos, na categoria de professor-adjunto, na área científica de Informática, do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data do despacho, considerando-se rescindido o anterior contrato com efeitos a partir da referida data.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 991/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Setembro de 2002:

Mestre Luís Saudades Mergulhão — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (30%), com efeitos de 27 de Setembro de 2002 a 11 de Fevereiro de 2003.

Doutora Maria Alexandra Campos Seabra Pinto — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (30%), com efeitos de 27 de Setembro de 2002 a 31 de Julho de 2003.

Licenciada Magda de Jesus Ribeiro da Silva — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (50%), com efeitos de 27 de Setembro de 2002 a 11 de Fevereiro de 2003.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 992/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Agosto de 2002:

Mestre Rui Manuel Machado da Costa — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo integral, com efeitos de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

Mestra Daniela Valente Simões dos Santos — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo integral, com efeitos de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

Mestra Inês José Abrantes de Oliveira Seabra Nunes Vicente — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo integral, com efeitos de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

Mestra Maria Paula Pinto Amador — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo integral, com efeitos de 1 de Outubro de 2002 a 30 de Setembro de 2003.

29 de Outubro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 11 993/2002 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Ana Maria Tomé Morgado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda como equiparada a assistente do 1.º triénio, a partir de 1 de Outubro de 2002, pelo período de dois anos, renovável por períodos bienais, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Carlos Francisco Lopes Canelas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda como equiparado a assistente do 1.º triénio, a partir de 1 de Outubro de 2002, pelo período de dois anos, renovável por períodos bienais, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

23 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 11 994/2002 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Ana Margarida Godinho da Fonseca, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada equiparação a bolsheiro fora do País de 13 a 23 de Setembro e de 1 de Outubro a 1 de Novembro de 2002.

Carlos Manuel Gonçalves Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada equiparação a bolsheiro fora do País de 20 a 24 de Outubro de 2002.

Adriano Azevedo Costa, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada equiparação a bolsheiro fora do País de 1 a 6 de Outubro de 2002.

25 de Outubro de 2002. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 24 248/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 24 de Outubro de 2002:

Ana Paula Gomes da Fonseca — autorizada a renovação do contrato individual de trabalho a termo certo com a categoria de empregada de andar/quarto, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda, por urgente conveniência de serviço, e a conversão do mesmo em contrato individual de trabalho sem termo, com início em 24 de Outubro de 2002, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e 108/95, de 20 de Maio.

24 de Outubro de 2002. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 24 249/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Outubro de 2002, proferido ao abrigo das competências que lhe estão conferidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 54/90, conjugado com o regime de tutela previsto no artigo 7.º da mesma lei, e pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto:

Luís Duarte de Lemos Simões Gomes, professor em regime de substituição nestes serviços — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, 3, 6, 7 e 8, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, por um período de seis meses, improrrogáveis, director de serviços do Gabinete de Relações Públicas e Cooperação Internacional, lugar previsto no artigo 31.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

29 de Outubro de 2002. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho n.º 24 250/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 1 de Outubro de 2002, proferido ao abrigo das competências que lhe estão conferidas pelo artigo 18.º da Lei n.º 54/90, conjugado com o regime de tutela previsto no artigo 7.º da mesma lei, e pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto:

Maria de Fátima Afonso Marques Barreira, chefe de repartição destes serviços — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, 3, 6, 7 e 8, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, por um período de seis meses, improrrogáveis, directora de serviços da Assessoria de Planeamento e Gestão, lugar previsto no n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa,

por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2002.

29 de Outubro de 2002. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 24 251/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Fevereiro de 2002:

Maria Helena do Vale Afonso — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002, auferindo a remuneração mensal líquida de € 2665,17. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2002. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 24 252/2002 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a alteração ao contrato administrativo de provimento de 60% para 100% e em regime de exclusividade, a partir de 3 de Outubro de 2002 e até 28 de Fevereiro de 2003 do licenciado António Salgueiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 2476/2002:

Carlos Alberto da Cruz Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002 e validade até 31 de Dezembro de 2004.

20 de Setembro de 2002. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 24 253/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Engenheira Catarina Isabel Ramires Cosme — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 2 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003, por urgente conveniência de serviço.

18 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 24 254/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciada Maria Emília Freixiela Gomes — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, Pólo de Lamego, com início em 2 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003, por urgente conveniência de serviço.

18 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 24 255/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciada Helena Isabel de Carvalho Vieira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, Pólo de Lamego, com início em 2 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003, por urgente conveniência de serviço.

18 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 24 256/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciada Alice Maria Duarte Ribeiro — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, Pólo de Lamego, com início em 2 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003, por urgente conveniência de serviço.

18 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 24 257/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciado Luís Pedro Nunes Mendes Costa — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 2 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003, por urgente conveniência de serviço.

21 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 24 258/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente de 28 de Agosto de 2002, por delegação de competências:

Bacharel Bruno Miguel Meira Pestana — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 2 de Setembro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

21 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho (extracto) n.º 24 259/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente de 24 de Outubro de 2002:

Maria Helena Almeida Carmo, tesoureira da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de três dias de vencimento de exercício perdido, referente ao período de 12 a 14 de Agosto de 2002, no montante de € 15,52.

28 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Despacho n.º 24 260/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente de 25 de Outubro de 2002:

Paula Cristina Rodrigues Magalhães, técnica profissional de 2.ª classe da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de 10 dias de vencimento de exercício perdido referente ao período de 19 a 28 de Agosto de 2002, no montante de € 34,83.

28 de Outubro de 2002. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

Edital n.º 1469/2002 (2.ª série). — 1 — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Superior Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, se encontra aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo dos artigos 4.º, 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área científica de Ciência Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos habilitados com licenciatura em Engenharia Zootécnica ou cursos afins.

São condições preferenciais ter formação pós-graduada em Nutrição Animal e Aquicultura e experiência de docência no ensino superior politécnico.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos, originais ou autenticados nos termos da lei:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado e atestado referidos no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- f) Certidão de habilitações académicas, licenciatura, com indicação do resultado final e discriminação das disciplinas frequentadas e das classificações obtidas;
- g) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;
- h) Três exemplares detalhados do *curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) aos candidatos que declaramem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas. Dos requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão, residência e contacto telefónico.

4.1 — Na ponderação e análise do currículo, só serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca da Escola Superior Agrária, quando encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — grau e classificação, data e instituição em que foram obtidas;
- b) Cursos formais de pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição onde foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissionais na área respectiva;
- d) Trabalhos de investigação realizados;
- e) Frequência de acções de formação;
- f) Outras funções julgadas importantes.

6 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão por base o seu mérito profissional, científico e pedagógico, a relevância do currículo para a área em que é aberto o concurso, a adequação dos candidatos ao projecto da Escola Superior Agrária de Viseu e a entrevista individual, que só terá lugar se o júri a entender necessária. O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares quando tal for considerado necessário.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação do candidato.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Vale de Andrade, 3504-510 Viseu.

10 — Júri do concurso:

Presidente — José Óscar Branco Pereira, professor associado do Departamento de Zootecnia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais efectivos:

António de Fátima de Melo Antunes Pinto, professor-adjunto do Departamento de Produção Vegetal da Escola Superior Agrária de Viseu.

Pedro Rodrigues, professor-adjunto do Departamento de Zootecnia e Engenharia Rural da Escola Superior Agrária de Viseu.

Vogal suplente — Paula Maria dos Reis Correia, professora-adjunta do Departamento de Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares.

23 de Outubro de 2002. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1470/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 18 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Lurdes Nunes (cédula profissional n.º 7356 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1471/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 18 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Margarida Mendes (cédula profissional n.º 7209 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1472/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 16 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Inês Adrião (cédula profissional n.º 8286 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1473/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Humberto Sampaio Gomes (cédula profissional n.º 2097 C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1474/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 16 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Agostinho Veloso da Silva (cédula profissional n.º 8443 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1475/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março,

e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Ana Cristina Silva (cédula profissional n.º 3855 C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1476/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. João Barreira (cédula profissional n.º 1668 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1477/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Mónica João Teixeira (cédula profissional n.º 6317 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1478/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. José Eduardo Carrilho (cédula profissional n.º 179 E), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1479/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 21 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Inácio Calisto Cartaxo (cédula profissional n.º 4910 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Edital n.º 1480/2002 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 17 de Outubro de 2002, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Silvério Cunha (cédula profissional n.º 8224 P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

25 de Outubro de 2002. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail+500	130,90
E-mail+1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,97
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,39



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa